





EDITAL DE LICITAÇÃO № 010/22

DATA ABERTURA PROPOSTAS:	03/08/2022
HORÁRIO:	09:00 horas
LOCAL:	Sala de Licitações
ENDEREÇO:	Av. Pátria, 1351 – Bairro Sommer – 99500-000 - Carazinho - RS
	Fone: (54)3329-9900 – Setor de Licitações
INFORMAÇÕES:	Segunda a Sexta: 08:00 às 11:50 e das 13:30 às 18:00
	E-mail: compras@eletrocar.com.br
	Site: www.eletrocar.com.br

O DIRETOR PRESIDENTE DA CENTRAIS ELÉTRICAS DE CARAZINHO S/A – ELETROCAR, no uso de suas atribuições, torna público, para o conhecimento dos interessados, que na data, horário e local acima indicados, se reunirá a Comissão de Licitações, designada pela Portaria da Diretoria Executiva da ELETROCAR nº 1743, de 01/11/2021, com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação, objetivando a contratação de empresa do ramo pertinente ao objeto da presente Licitação, que será processada nos termos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da ELETROCAR, instituído pela Ordem de Serviço nº 03/2017, de 20/02/2017, da Lei nº 13.303 de 30/06/2016 e da Lei Complementar nº 123/06 (Art. 42 a 49).

1. É de responsabilidade do Proponente certificar-se periodicamente quanto à emissão de eventuais aditamentos e/ou esclarecimentos sobre este Edital, que serão disponibilizados no *site* www.eletrocar.com.br, no *Link* Licitações. É importante que o Proponente acesse o referido *site* previamente à entrega da Proposta.

Eventuais impugnações ao Edital, as Licitantes deverão protocolizar até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a abertura das propostas, direta e pessoalmente na Secretaria Geral, na sede da ELETROCAR, à Av. Pátria, 1351 – Carazinho – RS, nos dias úteis da ELETROCAR, das 08:15 às 11:45 e das 13:30 às 17:45 horas, ou através do e-mail: compras@eletrocar.com.br, na forma prevista no Artigo 45 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da ELETROCAR (disponível em www.eletrocar.com.br).

2. DO OBJETO

- 2.1 Constitui objeto da presente licitação, a contratação de Empresa Especializada para a prestação de SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA AMBIENTAL E FLORESTAL e SERVIÇOS DE CAMPANHAS E MONITORAMENTO DE AVIFAUNA, conforme descrito nos respectivos itens nº 1.1 e 1.2 no Termo de Referência (Anexo V), e condições estabelecidas na Minuta de Contrato (Anexo XI) deste Edital, os quais, independentemente de transcrição, são partes integrantes do presente objeto.
- 2.2 A presente licitação adota o modo de **Disputa Aberto**, sagrando-se vencedora a licitante que, atendidas todas as condições do Edital, ofertar o **Menor Preço Mensal** (por item: 1.1 e 1.2 do Termo de Referência).

3. DO EDITAL

3.1 O edital desta licitação, aditamentos e esclarecimentos serão disponibilizados no site www.eletrocar.com.br, no link de licitações.

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR

- 4.1 **Poderão participar** do certame, todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital.
- 4.2 Estará impedida de participar de licitações e de ser contratada pela ELETROCAR, direta ou indiretamente, a empresa:
- 4.2.1 cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da ELETROCAR.







- 4.2.2 suspensa pela ELETROCAR;
- 4.2.3 declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pelo município de Carazinho-RS, enquanto perdurarem os efeitos da
- 4.2.4 constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- 4.2.5 cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- 4.2.6 constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- 4.2.7 cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- 4.2.8 que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;
- 4.2.9 que se encontre sob falência, recuperação judicial, concordata ou insolvência, judicialmente decretada, ou em processo de recuperação extrajudicial, dissolução ou liquidação, bem como licitante que se apresente constituída na forma de empresa em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- 4.2.10 que não explore ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;
- 4.2.11 quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da ELETROCAR;
- 4.2.12 demais casos previstos em lei.

5. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

5.1 Para participação no certame, a Licitante, além de atender ao disposto no item 6 deste Edital, deverá apresentar a sua Proposta de Preço e Documentos de Habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, com nº 01 e nº 02, para o que se sugere a seguinte inscrição:

ENVELOPE № 01 – PROPOSTA DE PREÇOS	ENVELOPE № 02 – DOCUMENTOS HABILITAÇÃO
CENTRAIS ELÉTRICAS DE CARAZINHO S/A – ELETROCAR	CENTRAIS ELÉTRICAS DE CARAZINHO S/A-ELETROCAR
Licitação № xxxxx	Licitação № xxxxxx
Proponente (Nome Completo)	Proponente (Nome Completo)
CNPJ	CNPJ
Fone / e-mail	Fone / e-mail
Data abertura:/Hora:	Data abertura:/Hora:

5.2 Os licitantes interessados em participar do certame não necessitam encaminhar seus representantes legais para efetuar a entrega dos envelopes com a documentação e a proposta, podendo, inclusive, encaminhá-los via Correios ou outro meio similar de entrega, atentando para as datas e horários finais para o recebimento dos mesmos, constantes neste Edital. A correspondência deverá ser endereçada com Aviso de Recebimento para a Comissão de Licitação, no endereço indicado no preâmbulo deste Edital e conter os 02 (dois) envelopes acima mencionados, além dos documentos de credenciamento (item 6), com antecedência mínima de 01 (uma) hora do horário marcado para a abertura da sessão pública.

6. REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

- 6.1 A Comissão de Licitações realizará o credenciamento dos interessados, que estiverem presentes na sessão, os quais deverão comprovar poderes para formulação de ofertas verbais e a prática dos demais atos deste certame, conforme condições abaixo:
- 6.1.1 A Licitante deverá se apresentar para credenciamento junto à Comissão de Licitações, com apenas um Representante Legal, ou através de Procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.
- 6.1.2 A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identidade ou qualquer documento dentre os mencionados no Artigo 2º, da Lei nº 12.037/2009.







- 6.2 O credenciamento será efetuado da seguinte forma, com a apresentação dos seguintes documentos:
- a) <u>Se Licitante Pessoa Jurídica</u>: Dirigente, Proprietário, Sócio, ou Assemelhado da empresa Proponente deverá apresentar cópia do respectivo estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, ou Inscrição de Firma Individual FI ou Registro de Empresário-RE, devidamente registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame. **Obrigatória a apresentação de documento de identidade ou qualquer documento dentre os mencionados no Artigo 2º, da Lei nº 12.037/2009**.
- **a.1)** No caso de sociedade por ações, o documento referido neste item deverá estar acompanhado da comprovação de eleição de seus administradores.
- b) <u>Se Licitante Pessoa Física</u> deverá apresentar <u>cópia autenticada</u> do Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou qualquer documento dentre os mencionados no Artigo 2º, da Lei nº 12.037/2009.
- c) <u>Se Representante Legal</u> deverá apresentar instrumento público ou particular de procuração, ou Termo de Credenciamento, conforme Anexo I deste Edital, outorgado pelo(s) representante(s) legal (is) da licitante, <u>com a firma(s) reconhecida(s)</u> na forma da Lei, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de lances de preços, firmar declarações, desistir ou apresentar razões de recurso, assinar Ata e praticar todos os demais atos inerentes ao certame. Nesta hipótese, no caso de <u>Licitante Pessoa Jurídica</u>, deverá a procuração/termo de credenciamento estar acompanhado do ato de investidura do outorgante. No caso de <u>Licitante Pessoa Física</u>, deverá a procuração / termo de credenciamento estar acompanhado de <u>cópia autenticada</u> do Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou de qualquer documento dentre os mencionados no Artigo 2º, da Lei nº 12.037/2009, do outorgante.

<u>Observação</u>: Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar o Termo de Credenciamento/Procuração para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

- 6.3 Para exercer os seus direitos de ofertar lances e/ou manifestar interesse de recorrer, é **obrigatória** a presença da Licitante ou de seu representante, em todas as Sessões públicas referentes à licitação.
- 6.4 Declaração, firmada por contador, caso a Licitante se enquadre na condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, a fim de que possa utilizar-se dos benefícios previstos nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (Anexo II);
- 6.5 **Declaração, firmada por contador, caso se enquadre como cooperativa** que tenha auferido no ano calendário anterior, receita bruta até o limite estabelecido na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações posteriores, e conforme o disposto no art. 34, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, a fim de que possa utilizar-se dos benefícios previstos nos art. 42 a 49, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme o disposto no art. 34, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007 (Anexo III);
- 6.6 Comprovação de Opção emitida através do site da Secretaria da Receita Federal, em caso de enquadramento no Simples Nacional (Anexo II);
- 6.7 **Declaração** de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, a ser apresentada tanto pela Pessoa Física quanto pela Pessoa Jurídica. (Anexo IV).
- 6.8 As Licitantes <u>NÃO PRESENTES NA SESSÃO</u>, para o seu credenciamento, <u>DEVERÃO OBRIGATORIAMENTE</u> apresentar junto à Comissão de Licitações, (<u>além dos exigidos nos itens 6.4 a 6.7 supra, quando aplicávell</u>), os seguintes documentos:
- 6.8.1 <u>Licitante Pessoa Jurídica</u>: Cópia do respectivo estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, ou Inscrição de Firma Individual FI ou Registro de Empresário-RE, devidamente registrado na Junta Comercial. No caso de sociedade por ações, o documento referido neste item deverá estar acompanhado da comprovação de eleição de seus administradores.







6.8.2 <u>Licitante Pessoa Física</u>: Cópia autenticada do Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou qualquer documento dentre os mencionados no Artigo 2º, da Lei nº 12.037/2009 e Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação (Anexo IV).

6.9 A documentação referente ao credenciamento de que tratam os itens 6.1 a 6.8.2 deste Edital, deverá ser apresentada SEPARADAMENTE dos envelopes de Preço e de Habilitação.

7. O ENVELOPE DE PREÇO (Envelope nº 01 será entregue juntamente com o Envelope nº 02) DEVERÁ CONTER:

7.1 PROPOSTA DE PREÇO com o Valor Mensal dos Serviços, Por Item, em moeda nacional (R\$), com até no máximo duas casas decimais;

7.2 PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS (Anexo VII);

7.3 PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data aprazada para sua entrega;

7.4 Indicação do nome, CPF e cargo na empresa, do RESPONSÁVEL LEGAL QUE ASSINARÁ O CONTRATO, caso seja vencedora.

Notas:

a) A Proposta Financeira será apresentada em folhas sequencialmente numeradas e rubricadas, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, contendo razão social completa da Proponente, endereço atualizado, número de inscrição no CNPJ, telefone/e-mail, nome da pessoa indicada para contato, conforme sugestão de modelo no Anexo VI deste Edital.

b) No preço ofertado deverão estar considerados todos os impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, deslocamento, estadia, alimentação e seguro do pessoal, e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o fornecimento dos serviços constantes da proposta, abrangendo, assim, todos os custos necessários à execução do objeto e à manutenção destas condições durante a vigência do contrato. A omissão de qualquer despesa necessária ao fornecimento dos serviços licitados será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo a licitante pleitear acréscimos após a abertura das propostas.

- c) Preço será fixo e irreajustável.
- d) Ocorrendo discrepância entre o valor expresso em algarismos e por extenso, será considerado este último, devendo a Comissão de Licitação proceder as correções necessárias.

8. O ENVELOPE DE HABILITAÇÃO (Envelope nº 02) DEVERÁ CONTER:

- 8.1 O envelope de Habilitação a ser entregue juntamente com o Envelope nº 01, deverá conter:
- 8.1.1 Declarações da Pessoa Jurídica, conforme modelo anexos VIII, IX, X ou da Pessoa Física, conforme modelos anexos IX e X;
- 8.1.2 Comprovação de Registro ou inscrição da EMPRESA LICITANTE no respectivo Conselho Profissional Competente, conforme as áreas de atuação previstas na presente licitação, demonstrando estar em conformidade para o exercício profissional, devendo a comprovação estar em plena validade;
- 8.1.2.1 O Item 1.2 do Termo de Referência (Serviços de Campanhas de Monitoramento de Avifauna) poderá ser prestado por Biólogo Especialista em Avifauna, que deverá ser devidamente registrado em seu respectivo Conselho Regional de Biologia, para pleno atendimento de condicionante ambiental da Fundação Estadual de Proteção Ambiental FEPAM/RS.







8.1.3 Certidão de Registro ou inscrição profissional que ocupa a função de RESPONSÁVEL TÉCNICO no respectivo Conselho Profissional competente, da região da sede do Proponente, em plena validade;

- 8.1.4 Comprovação do vínculo da EMPRESA LICITANTE com o profissional RESPONSÁVEL TÉCNICO mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:
 - (i) <u>trabalhista</u>: comprovado por meio de apresentação de cópia autenticada de ficha de registro de empregado ou anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social CTPS; **ou**
 - (ii) <u>contratual</u>: comprovado por meio de apresentação de cópia autenticada de instrumento de contrato de prestação de serviços; **ou**
 - (iii) <u>societário</u>: comprovado por meio de apresentação de cópia autenticada do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigência, ou através de cópia da Certidão Simplificada da Junta Comercial.
 - 8.1.4.1) Caso o licitante interessado em prestar serviço que se refere no Item 1.2 do Termo de Referência (Serviços de Campanhas de Monitoramento de Avifauna) seja Biólogo Especialista em Avifauna (ou seja, pessoa física), estará dispensado de apresentar a documentação referida pelo Item 8.1.4 do Edital (parágrafo anterior).

8.1.5 Quanto à capacitação técnico-operacional:

- 8.1.5.1) apresentação de 01 (um) ou mais ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA fornecido(s) por PESSOA JURÍDICA de direito público ou privado devidamente identificada, EM NOME DA EMPRESA LICITANTE, relativo à execução de obra e serviços compatíveis em características, quantidades e prazos, com o objeto da presente licitação.
- 8.1.5.2) Caso o licitante interessado em prestar serviço que se refere no Item 1.2 do Termo de Referência (Serviços de Campanhas de Monitoramento de Avifauna) seja Biólogo Especialista em Avifauna (ou seja, pessoa física), deverá providenciar a documentação referida pelo Item 8.1.5.1 do Edital (parágrafo anterior), EM SEU NOME.

8.1.6 Comprovação da capacitação técnico-profissional:

- 8.1.6.1) Certidão de Acervo Técnico CAT, expedida pelo CREA da respectiva região de jurisdição, nos termos da legislação aplicável, em nome do RESPONSÁVEL TÉCNICO, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica ART, relativo à execução de serviços compatíveis com o objeto da presente licitação.
- 8.1.6.2) Caso o licitante interessado em prestar serviço que se refere no Item 1.2 do Termo de Referência (Serviços de Campanhas de Monitoramento de Avifauna) seja Biólogo Especialista em Avifauna (ou seja, pessoa física), deverá providenciar a documentação referida pelo Item 8.1.6.1 do Edital (parágrafo anterior), EM SEU NOME.
- 8.1.7 Certificado de Registro Cadastral CRC:
- 8.1.7.1 A Licitante Pessoa Jurídica poderá apresentar o Certificado de Registro Cadastral (CRC) expedido pela ELETROCAR, válido na data prevista para a apresentação das propostas, o qual substituirá os documentos exigidos no item 8.1.8 e seus subitens, deste Edital.
- 8.1.8 As Licitantes **não** cadastradas na ELETROCAR (que não possuem o CRC Certificado de Registro Cadastral da ELETROCAR) deverão apresentar dentro do Envelope nº 02, <u>além dos descritos nos itens 8.1.1 a 8.1.6.2</u> supra, os seguintes documentos:
- 8.1.8.a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) **ou** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF);
 - 8.1.8.b) Cópia do Contrato Social da Empresa, devidamente registrado, com todas as suas últimas alterações;
- 8.1.8.c) No caso de Sociedade Anônima ou Associação Civil, estatuto da empresa, com suas alterações acompanhadas da ata de eleição dos atuais diretores;







8.1.8.d) Cópia dos documentos de identificação e CPF dos gerentes e/ou diretores;

8.1.8.e) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo Poder Judiciário da sede da licitante Pessoa Jurídica **ou** Certidão Negativa de Insolvência Civil da licitante Pessoa Física, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias;

8.1.8.f) Demonstrações Contábeis (Ativo, Passivo, Demonstração de Resultado, Fluxo de Caixa e Notas Explicativas, com seu respectivo Termo de Abertura e de Encerramento), apresentados na forma estabelecida na legislação vigente, inclusive as Normas Brasileiras de Contabilidade, e de acordo com as exigências estabelecidas no Artigo 82, II, bem como seus §§1º a 3º e Artigo 83, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da ELETROCAR (disponível em www.eletrocar.com.br), e que comprovem a boa situação financeira da licitante que deverá obter, no mínimo, a Nota Final da Capacidade Financeira Relativa igual a 2,0 (dois) avaliado conforme estabelecido no Artigo 83, § Único, Inciso IV, do referido Regulamento.

Notas:

a) Para cadastramento e obtenção do Certificado de Registro Cadastral – CRC, a Licitante Pessoa Jurídica deverá atender a todas as condições exigidas para cadastramento, até o 3º (terceiro) dia anterior à data marcada para a abertura das propostas, junto à Comissão de Cadastro de Fornecedores da ELETROCAR. A relação de documentos necessários para cadastro poderá ser obtida no site www.eletrocar.com.br, na página de Licitações → Regulamento Interno de Licitações (Art. 79 a 82).

b) Caso algum dos documentos obrigatórios exigidos para cadastro e obtenção do CRC esteja com o prazo de validade expirado, a licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente do cadastro ou anexá-lo, como complemento do CRC apresentado, sob pena de inabilitação.

c) Todos os documentos acima solicitados deverão ter validade na data de abertura dos respectivos envelopes. Quando não constarem a sua validade expressa, serão aceitos pela ELETROCAR, quando emitidos com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias da data de abertura, exceto as comprovações que têm o prazo de validade de caráter permanente.

d) Os documentos definidos no item 8 – Da Habilitação - poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou funcionário da ELETROCAR ou publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (Internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados, pela Administração.

e) O vínculo por prazo determinado entre a Licitante e seu Responsável Técnico, deverá ter no mínimo, duração suficiente para a execução do objeto licitado. Além disso, manter este vínculo com carga horária compatível com a prestação dos serviços, objeto desta licitação. No caso de substituição deste, esta deverá ocorrer conforme o disposto na legislação aplicável e ser previamente aprovada pela ELETROCAR, de maneira tempestiva em qualquer dessas etapas.

f) É vedado a mesma Pessoa Física representar mais de uma licitante, para o mesmo item. Ocorrendo o fato, o representante em questão deverá indicar a única empresa que permanecerá no certame, sendo a(s) outra(s) excluída(s) do certame, de forma a garantir o Princípio do Sigilo das Propostas entre licitantes.

g) O(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica deverá(ão) conter no mínimo, os seguintes pontos e dados de relevância:

- Nome ou Razão Social completo do emitente.
- Nome ou Razão Social do prestador do serviço.
- Especificação dos serviços prestados.
- Pronunciamento quanto à qualidade / pontualidade da prestação dos serviços.
- Assinatura e identificação do emitente (nome legível, cargo e função).
- Local e data da realização dos serviços e da emissão do Atestado Técnico.







- i) Caso a Empresa Vencedora desta Licitação e seu Responsável Técnico não sejam do Estado do RS, deverá ser apresentado ao FISCAL ADMINISTRATIVO do contrato, nomeado pela ELETROCAR, a <u>COMPROVAÇÃO DO PROTOCOLO PARA FINS DE OBTENÇÃO DO VISTO</u> do respectivo Conselho Profissional, que tenha jurisdição pelo Estado do Rio Grande do Sul, nas CERTIDÕES apresentadas em atendimento aos itens 8.1.2 (e seu subitem, quando aplicável) e 8.1.3 acima (da Empresa Licitante e de seu Responsável Técnico), em até 10 (dez) dias úteis, a contar do início da vigência do contrato.
- j) A emissão do Termo de Autorização de Início dos Serviços desta licitação está condicionada à obtenção exitosa do VISTO DO RESPECTIVO CONSELHO PROFISSIONAL, conforme trata o item "i" acima.
- I) Durante a execução contratual, a LICITANTE CONTRATADA deverá sempre se reportar ao(s) Fiscal(is) do Contrato, que, por lei, possui(em) legitimidade para o acompanhamento da execução contratual.
- m) O ato do licitante submeter proposta à ELETROCAR demonstra que compreende as obrigações principais e acessórias inerentes à adequada prestação dos serviços, inclusive quanto ao teor das licenças ambientais da ELETROCAR, das condicionantes ambientais, dos projetos ambientais existentes, dos planos de monitoramento existentes, etc.

9. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS, DO JULGAMENTO E DA ADJUDICAÇÃO

- 9.1 O critério de julgamento das propostas da presente Licitação será de **MENOR PREÇO**, sagrando-se vencedora a Licitante que, atendidas todas as condições do Edital, ofertar o **MENOR VALOR MENSAL, POR ITEM**.
- 9.2 Será verificada a conformidade das Propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos neste Edital, sendo desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.
- 9.3 No caso de licitante autônomo, será acrescentado ao valor da proposta o percentual de 20% relativo à contribuição à Seguridade Social. Às Licitantes que apresentaram sua proposta será dada, individualmente, oportunidade para apresentarem novos lances verbais e sucessivos, obedecendo a sequência **decrescente** dos valores das Propostas, até a proclamação da vencedora.
- 9.3.1 Caso duas ou mais Propostas iniciais apresentarem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.
- 9.3.2 Em caso de empate entre as propostas será assegurada preferência às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos dos Art. 44 e 45, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006
- 9.3.3 Dada a palavra à Licitante, esta disporá de 05 (cinco) minutos para apresentar nova Proposta.
- 9.4 É vedada a oferta de lance com vistas ao empate.
- 9.5 A desistência em apresentar lance verbal implicará a exclusão da Licitante desta etapa, e a manutenção do último preço apresentado pela mesma, para efeito de ordenação das Propostas.
- 9.6 O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo Presidente da Comissão de Licitações, as Licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.
- 9.6.1 A Proponente não poderá desistir de lance já ofertado sujeitando-se às Penalidades constantes neste Edital.
- 9.7 Efetuado o julgamento dos lances ou propostas, será promovida a verificação de sua efetividade, promovendo-se a desclassificação daquelas que:







- 9.7.1 contenham vícios insanáveis;
- 9.7.2 descumpram especificações técnicas constantes do instrumento convocatório;
- 9.7.3 apresentem preços manifestamente inexequíveis;
- 9.7.4 após esgotada a fase de lances e de negociação, se encontrem acima do orçamento estimado para a contratação;
- 9.7.5 não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela ELETROCAR;
- 9.7.6 apresentem desconformidade com outras exigências do instrumento convocatório, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes.
- 9.8 Confirmada a efetividade do lance ou proposta que obteve a primeira colocação na etapa de julgamento, ou que passe a ocupar essa posição em decorrência da desclassificação de outra que tenha obtido colocação superior, a Comissão de Licitações deverá negociar condições mais vantajosas com quem o apresentou.
- 9.9 Encerrada a sessão de lances por item, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no Art. 44, § 2º, da Lei Complementar nº 123/06, sendo assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e as Cooperativas, que atenderem ao item 6.4 ou 6.5 deste Edital.
- 9.10 Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela Microempresa e pela Empresa de Pequeno Porte, bem como as Cooperativas, sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.
- 9.11 Ocorrendo o empate na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:
- a) A Microempresa, a Empresa de Pequeno Porte ou a Cooperativa detentora da proposta de menor valor, será convocada para apresentar, no prazo de 05 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.
- b) Se a Microempresa, a Empresa de Pequeno Porte ou a Cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada pela ordem de classificação, às demais Microempresas, a Empresas de Pequeno Porte ou a Cooperativas remanescentes que se enquadrarem na hipótese do item 9.9 deste Edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea "a" deste item.
- 9.12 Se nenhuma Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa satisfizer as exigências do item 9.10 deste Edital, será declarado vencedor do certame, a licitante detentora da proposta originariamente de menor valor.
- 9.13 O disposto nos itens 9.9 a 9.11 deste Edital não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa.
- 9.14 Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, a Comissão de Licitações inabilitará a Licitante, passando a examinar as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo a respectiva Licitante declarada vencedora, ocasião em que o Presidente da Comissão deverá negociar, diretamente com a Proponente, melhores condições de proposta.
- 9.15 Constatado o atendimento pleno das exigências do Edital, será declarado a Proponente vencedora do certame.







9.16 Da sessão lavrar-se-á ata circunstanciada na qual serão registradas ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Presidente e Membros da Comissão de Licitações e pelos licitantes presentes.

- 9.17 A Sessão Pública não será suspensa, salvo motivo excepcional justificado, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao Setor de Compras da ELETROCAR, conforme Disposições Gerais deste Edital.
- 9.18 Caso haja adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes participantes.

10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 10.1 O procedimento licitatório terá FASE RECURSAL ÚNICA.
- 10.2 Os licitantes poderão apresentar recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a habilitação, o qual contemplará, além dos atos praticados nessa fase, aqueles praticados na fase de julgamento das propostas de preço.
- 10.3 A intimação dos atos referidos no artigo anterior será feita mediante publicação no site da ELETROCAR e comunicação direta aos interessados, salvo se presentes os prepostos de todos os licitantes participantes do certame no ato em que foi adotada a decisão, caso em que a comunicação será lavrada em ata.
- 10.4 O recurso será dirigido ao Diretor Presidente da ELETROCAR, por intermédio da Comissão de Licitações, devendo ser protocolizado direta e pessoalmente na Secretaria Geral, na sede da ELETROCAR à Av. Pátria, 1351 Carazinho RS, nos dias úteis da ELETROCAR, das 08:15 às 11:45 e das 13:30 às 17:45 horas, ou através do e-mail compras@eletrocar.com.br.
- 10.5 Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão apresentar contrarrazões no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 10.6 A Comissão de Licitações poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.
- 10.7 Os autos deste processo permanecerão franqueados aos interessados.

11. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

- 11.1 Integra o presente Edital, a Minuta do Contrato.
- 11.2 A ELETROCAR convocará a Licitante Vencedora que deverá assinar o termo de contrato eletronicamente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da convocação.
- 11.3 O prazo para assinatura poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela ELETROCAR.
- 11.4 No caso de a vencedora deixar de assinar o contrato no prazo estabelecido no item 11.2, sem justificativa por escrito, aceita pela ELETROCAR, decairá do direito à contratação, sujeitando-se, ainda, às sanções previstas no item 15.3 deste Edital.
- 11.5 É facultado à ELETROCAR, quando o convocado não assinar o termo de contrato no prazo e nas condições estabelecidos:
- 11.5.1 convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados em conformidade com o instrumento convocatório;







11.5.2 revogar a licitação.

11.6 No ato da assinatura do contrato, a adjudicatária deverá apresentar Instrumento Público ou Particular de Mandato, este último com firma reconhecida, outorgando poderes ao signatário da contratação, quando não se tratar de sócio ou diretor autorizado através do estatuto ou contrato social. Apresentação obrigatória, caso já não os tenha entregue na etapa do credenciamento.

12. DO PAGAMENTO

- 12.1 O pagamento será efetuado conforme estabelecido na Minuta de Contrato anexo a este Edital.
- 12.2 O documento de cobrança deverá ser emitido pela mesma jurisdição fiscal do endereço constante na Certidão Negativa de Falência ou Concordata (da Pessoa Jurídica) ou Certidão Negativa de Insolvência Civil (da Licitante Pessoa Física), expedidas pelo Poder Judiciário da sede da licitante, apresentada para a habilitação junto a ELETROCAR.
- 12.3 Ocorrendo atraso injustificado de pagamento, a ELETROCAR estará sujeita a multa de 2% sobre o valor devido e juros de mora de 1% a.m

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 13.2 As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 13.3 Qualquer modificação no instrumento convocatório exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se seu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 13.4 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação da comissão em sentido contrário.
- 13.5 As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 13.6 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Equiparada, ou o confuio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação.
- 13.7 As despesas decorrentes desta licitação serão cobertas com recursos próprios.
- 13.8 Para as Proponentes que se enquadram na Lei Complementar nº 123/2006, como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Equiparadas, será observado o regime diferenciado em conformidade com os Artigos 42 a 49 do referido diploma legal.
- 13.9 É facultada à Comissão ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
- 13.10 A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.







14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 A Licitante que descumprir qualquer uma das cláusulas ou condições do presente Edital, ficará sujeita às penalidades previstas neste Edital e na versão vigente do Regulamento Interno de Licitações e Contratos (disponível no site www.eletrocar.com.br, link licitações), instituído pela Ordem de Serviço nº 03/2017, de 20/02/2017, respeitando-se os princípios do contraditório e da ampla defesa.

14.2 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 13.303/16 e da Lei nº 12.846/13, a contratada que inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; ensejar o retardamento da execução do objeto; fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; não mantiver a proposta; criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar contrato administrativo; obtiver vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

14.3 PENALIDADES:

14.3.1 Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de Participante da Licitação ou de Contratada, conforme a infração, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) DEIXAR DE MANTER A PROPOSTA (recusa injustificada para contratar): Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor anual estimado da proposta vencedora obtida na licitação, e suspensão do direito de licitar e contratar com a ELETROCAR pelo prazo de até 02 (dois) anos.

b) INEXECUÇÃO PARCIAL DO CONTRATO: Sujeitará a Contratada às penalidades que ocorrerão de acordo com a escala abaixo e conforme disposto nas classificações determinadas pela Cláusula Décima Segunda da Minuta de Contrato - Anexo XI a presente Edital.

b.1) Aplicação de Multa "Grau Leve" de até 3% (três por cento) sobre o valor anual do contrato, neste caso equivalente a 12 (doze) dias consecutivos de atraso na execução de tarefas com prazo acordado junto à ELETROCAR, com multa diária de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) sobre o valor anual do contrato;

b.2) Aplicação de Multa "Grau Médio" de até 4% (quatro por cento) sobre o valor anual do contrato, neste caso, equivalente a 16 (dezesseis) dias consecutivos de atraso na execução de tarefas com prazo acordado junto à ELETROCAR, com multa diária de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) sobre o valor anual do contrato;

- b.3) Aplicação de Multa "Grau Grave" de até 7% (sete por cento) sobre o valor anual do contrato.
- c) INEXECUÇÃO TOTAL DO CONTRATO: Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor anual estimado do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a ELETROCAR, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- d) CAUSAR PREJUÍZO MATERIAL RESULTANTE DIRETAMENTE DE EXECUÇÃO CONTRATUAL: Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor anual do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a ELETROCAR, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- e) NÃO CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA: Multa de 8% (oito por cento) sobre o valor anual do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a ELETROCAR, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- f) ADVERTÊNCIA: Sem prejuízo das sanções acima estabelecidas, poderá ser aplicada à contratada Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.
- g) PELAS DEMAIS INFRAÇÕES PREVISTAS NO SUBITEM 14.2 ACIMA: Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a ELETROCAR, pelo prazo de até 02 (dois) anos, e declaração de inidoneidade.







h) A ELETROCAR poderá, dependendo da gravidade do inadimplemento das obrigações e conforme a infração, mediante Notificação da CONTRATADA, formalizar a suspensão parcial ou total, de um pagamento que seja julgado indevido à CONTRATADA, até o cumprimento da obrigação legal ou contratual. A suspensão do pagamento poderá ser cumulativa com outras penalidades previstas neste Edital e perdurará até a normalização da irregularidade. A Não Solução da irregularidade implicará em aplicação de penalidades cabíveis prevista nesta Licitação.

14.4 A aplicação de qualquer uma das penalidades previstas neste Edital, assegurará à Contratada o contraditório e a ampla defesa, que deverá ser apresentado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da Notificação, e deverá ser protocolizado direta e pessoalmente na Secretaria Geral, na sede da ELETROCAR à Av. Pátria, 1351 – Carazinho – RS, nos dias úteis da ELETROCAR, das 08:15 às 11:45 e das 13:30 às 17:45 horas, ou através do e-mail: compras@eletrocar.com.br.

14.5 Na aplicação das penalidades previstas no Edital, a ELETROCAR considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da Contratada, podendo deixar de aplicá-las, em parecer motivado, se admitidas as suas justificativas.

14.6 O valor das multas aplicadas na execução do contrato será descontado do pagamento, e quando for o caso, cobrado judicialmente.

14.7 As penalidades serão registradas no cadastro da Contratada, quando for o caso.

14.8 São anexos do Edital e dele fazem parte integrante: Termo de Credenciamento, Modelos de Declarações, Termo de Referência, Modelo de Proposta, Modelo Planilha de Composição de Custos, Minuta de Contrato.

14.9 PUBLICIDADE: O aviso deste Edital e os demais atos relativos à publicidade do certame, conforme o caso, serão publicados no órgão da Imprensa Oficial da ELETROCAR "Jornal Cidades-Editora Jornalística Jarros Ltda. e no site www.eletrocar.com.br.

14.10 INFORMAÇÕES: Setor de Compras – Av. Pátria, 1351 – Carazinho – RS, fone (54)3329-9900 das 08:00 às 11:50 e das 13:30 às 18:00, e www.eletrocar.com.br

Carazinho-RS, 05 de julho de 2022.

Jonas Lampert
Diretor Presidente

João Carlos Algayer
Diretor Administrativo Financeiro







ANEXO I DO EDITAL

TERMO DE CREDENCIAMENTO

(MODELO)

Outorgante:
Outorgado:
A Licitante, com sede (endereço completo) , inscrita no (CNPJ / CPF nº) , neste ato representada, por seu(s) representante(s
legal(is), Sr (qualificação completa), residente e domiciliado na (endereço completo), nomeia(m) e constitui(em
seu bastante procurador, o(a) Sr.(a), (qualificação) , residente e domiciliado à (endereço completo
portador(a) do Documento de Identidade nº, inscrito no CPF sob o nº, residente e domiciliado n
(endereço completo), a(o) qual outorga poderes específicos para representar a contratação de empresa para (objeto), licitação n
junto à Centrais Elétricas de Carazinho S/A ELETROCAR, manifestar intenção de interpor recurso ou declinar do direito de fazê-lo
enfim, praticar todos os atos inerentes a(o) referido(a) certame, podendo, ainda, requerer, impugnar, desistir, acordar, discordar, transigi
receber, dar quitação, bem como assinar qualquer tipo de documento ou instrumento, que for necessário ao fiel cumprimento deste mandato.
de de
Assinatura do Outorgante
Doc. de Identidade
Cargo na Empresa

 $\textit{OBS:} \textit{Este documento dever\'a ser apresentado SEPARADAMENTE dos envelopes de Habilita} \\ \textit{GEPARADAMENTE d$







ANEXO II DO EDITAL

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(MODELO)

A empresa, com sede (endereço completo), inscrita no (CNPJ nº), neste ato representada, por seu(s) representante(s)
legal(is), Sr (qualificação completa), residente e domiciliado na (endereço completo), DECLARA sob as penas da Lei,
que cumpre os requisitos estabelecidos no Artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e está apta a usufruir do
tratamento favorecido estabelecido nos Artigos 42 ao 49 da referida Lei, e que perante o SIMPLES NACIONAL está de acordo com a opção abaixo:
() Optou e está enquadrada no regime tributário do Simples Nacional, conforme comprovante em anexo(emitir através do site da Secretaria da
Receita Federal <u>www.receita.fazenda.gov.br</u>)
() Não Optou e não está enquadrada no regime tributário do Simples Nacional.
Por ser expressão da verdade, firmo a presente.
(Local), de
Assinatura do representante legal acima qualificado e do Contador, com carimbo da empresa.
(se procurador, anexar cópia da procuração autenticada ou o original, para que se proceda à autenticação por servidor da Administração).
OBS: Este documento deverá ser apresentado SEPARADAMENTE dos envelopes de Habilitação e de Preço.







ANEXO III DO EDITAL

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE COOPERATVA

(MODELO)

A empresa	, com sede (endereço completo), inscrita no (CNPJ nº), neste ato representada, por seu(s) representante(5)
egal(is), Sr	(qualificação completa), residente e domiciliado na (endereço completo), DECLARA sob as penas da Le	i,
que atende o disposto	o no Artigo 34, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e está apta a usufruir dos benefícios previstos nos Art. 42 a 45 d	а
Lei nº 123, de 14 de d	ezembro de 2006.	
Por ser expressão da v	verdade, firmo a presente.	
	dede	
	Assinatura do representante legal acima qualificado e do Contador, com carimbo da empresa.	
'as cooperativas não enquad	radas no limite estabelecido, não anexarão a presente Declaração).	
OBS: Este documento deverá	ser apresentado SEPARADAMENTE dos envelopes de Habilitação e de Preço.	







ANEXO IV DO EDITAL

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO PLENO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

(MODELO)

A PESSOA JURÍDICA OU PESSOA FÍSICA, com sede (endereço completo) , inscrita no (CNPJ ou CPF nº) , neste a
representada, por seu(s) representante(s) legal(is), Sr (qualificação completa), residente e domiciliado na (endere
completo), DECLARA sob as penas da Lei, que cumpre plenamente os requisitos para sua habilitação no presente processo licitatório.
Por ser expressão da verdade, firmo a presente.
dede
Assinatura do representante legal acima qualificado, com carimbo da empresa.

 ${\it OBS: Este \ documento \ dever\'a ser \ apresentado \ SEPARADAMENTE \ dos \ envelopes \ de \ Habilitaç\~ao \ e \ de \ Preço.}$







ANEXO V DO EDITAL

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Constitui objeto deste Termo de Referência, a contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços que consistirão, no mínimo, nos itens a seguir detalhados:

<u>ITEM 1.1</u>: SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA AMBIENTAL E FLORESTAL:

- 1.1.1 Elaboração dos projetos de licenciamento para manejo de vegetação sob a rede elétrica de responsabilidade da ELETROCAR, junto ao DEBIO/SEMA ou aos municípios habilitados, quando for o caso, de acordo com o inventário.
- 1.1.2 Serviços de acompanhamento técnico nos processos de licenciamento ambiental junto a FEPAM/IBAMA e/ou municípios habilitados.
- 1.1.3 Acompanhamento e assessoria técnica nos processos de licença para uso e porte das motosserras, motopodas e similares (LPU) da ELETROCAR, junto ao IBAMA, bem como organização e controle dos equipamentos.
- 1.1.4 Assessoria na área de segurança do trabalho da empresa através de orientação técnica, organização e treinamentos, no que for pertinente ao licenciamento ambiental (LPUs).
- 1.1.5 Controle, orientação técnica, treinamentos e acompanhamento dos serviços de intervenção em vegetação (poda e/ou corte de árvores sob a rede elétrica de responsabilidade da ELETROCAR).
- 1.1.6 Encaminhamento dos relatórios e projetos ao DEBIO/SEMA Porto Alegre ou municípios referentes a condicionantes dos alvarás.
- 1.1.7 Consultoria técnica, elaboração de projetos e relatórios quanto às possíveis condicionantes estabelecidas pelos órgãos licenciadores de empreendimentos ambientais de responsabilidade da ELETROCAR.
- 1.1.8 Elaboração de relatórios e pareceres com o acompanhamento na execução de projetos de reposição florestal obrigatória RFO junto ao órgão ambiental competente.
- 1.1.9. Assessoria na gestão de resíduos líquidos e/ou sólidos, gerados nos empreendimentos licenciados da ELETROCAR, bem como organização do local de depósito temporário até o transporte e destino final com a respectiva emissão do MTR Manifesto de Transporte de Resíduos, inclusive quanto a pareceres e laudos pertinentes.
- 1.1.10 Assessoria técnica e elaboração de laudos quanto a danos causados por aplicação de defensivos agrícolas em áreas de responsabilidade da ELETROCAR;

Considerações importantes:

- a) Deverá fazer jus à Responsabilidade Técnica, exercendo as atividades de forma altamente responsável e proativa;
- A prestação dos serviços elencados nos subitens 1.1.1 a 1.1.3 acima, deverá observar e respeitar as atribuições / competências e limites / restrições da legislação da respectiva categoria profissional (Conselhos Profissionais);







- c) Para a prestação de serviços, a CONTRATADA deverá apresentar, no mínimo, um profissional habilitado para cada item de serviço a ser prestado (1.1.1 a 1.1.13), conforme demonstrado na tabela demonstrativa a seguir. Considerar que, para itens com mais de uma profissão assinalada, deverá ser interpretado que mais de uma profissão poderá atender o item, sendo necessário apenas uma das profissões para atender ao requisito.
- d) É considerado trabalhador habilitado, aquele previamente qualificado que recebeu uma formação teórica e prática numa instituição de ensino oficial. Trabalhador habilitado possui registro no competente conselho de classe. Para que as pessoas qualificadas sejam consideradas profissionais habilitados devem estar regularizados junto ao conselho competente.
- e) A CONTRATADA deverá submeter a execução dos seus serviços prestados ao fiel atendimento de quaisquer condicionantes ambientais, inclusive as que se fizerem necessária por força de Ofício emitido pelos órgãos de fiscalização ambiental;
- f) A CONTRATADA deverá manter comunicação ativa com a ELETROCAR e providenciar qualquer outra informação ou relatório pertinente ao controle avifauna e/ou reflorestamento (RFO), sempre que necessário;
- g) Salienta-se que a instalação de sinalizadores avifauna não deve ser contemplada pelo presente orçamento solicitado, visto que se trata de etapa futura;
- h) Além disso, atentar para condicionante sobre manutenção dos sinalizadores para avifauna e aeronaves instalados ao longo do empreendimento durante a prestação dos serviços.
- i) A Contratada deverá apresentar, a cada dia 25 do mês, o cronograma completo e atualizado de planejamentos de atividades, presenciais ou não, com definição de datas, até o final de vigência do contrato, contendo, no mínimo, a seguinte informação: Data planejada; Técnicos envolvidos da Consultoria Ambiental; Técnicos envolvidos da equipe da Eletrocar; local da tarefa; finalidade da tarefa (qual item contratual será atendido, conforme itens 1.1.1 a 1.1.13 do Termo de Referência, e informação complementar do documento ambiental envolvido).
- j) A Contratada deverá apresentar, a cada dia 25 do mês, relatório "global" contendo a situação geral da gestão ambiental da Eletrocar, com detalhamento completo sobre a situação de cada condicionante ambiental atendida e plano de ação para cada condicionante ambiental em situação de readequação, contemplando todas as condicionantes ambientais da Eletrocar que estão presentes em licenças ambientais únicas, licenças ambientais provisórias, licenças de instalação, situação de projetos submetidos aos órgãos ambientais, situação dos passivos ambientais vigentes, situação dos reflorestamentos, situação das campanhas avifauna, levantamento completo das motosserras em uso e respectiva situação das licenças ambientais (LPU's/IBAMA), etc.
- k) Sempre que ocorrer alterações nas situações descritas nos itens "i" e "j" acima, a Contratada terá o prazo máximo de 2 dias consecutivos para enviar a informação atualizada por e-mail indicado pela equipe de fiscalização contratual da Eletrocar.
- I) Para o efetivo cumprimento dos serviços aqui descritos, a CONTRATADA deverá estar à disposição da ELETROCAR, diariamente (para prestar serviços de assessoria e consultoria à distância), bem como, comparecer à sede da ELETROCAR, ordinariamente, a cada 15 (quinze) dias, e extraordinariamente, sempre que necessário, para cumprimento de prazos de providências junto a órgãos de fiscalização e/ou regulação que envolvam a área ambiental;
- m) A CONTRATADA se compromete a incorporar quaisquer serviços necessários decorrentes de atualizações oriundas de legislação ou de atos dos órgãos competentes de fiscalização ambiental, inclusive quanto a conteúdos / disposições das condicionantes ambientais, salvo em situações incompatíveis com o objeto deste Termo de Referência, neste caso deverá sempre comunicar a ELETROCAR imediatamente sobre a necessidade de atendimento dos novos serviços, para que sejam tomadas as devidas providências pela ELETROCAR, de forma tempestiva e sem quaisquer prejuízos;
- n) Acompanhar e tomar eventuais providências referentes aos demais contratos ambientais vigentes na ELETROCAR vinculados a quaisquer relatórios e/ou prestação de informações a órgãos de fiscalização ambiental.







TABELA DE POSSIBILIDADES DE PROFISSIONAIS HABILITADOS POR ITEM DE SERVIÇO (ITEM 1.1 DO OBJETO)

		Profissionais habilitados a executarem o serviço *													
Serviço	Descrição	Eng. Florest al	Eng. Ambie ntal	Eng. Agrôno mo	Eng. Quím ico	Eng. Seg. Traba Iho	Eng. Bioqu ímico	Agrôno mo	Biólogo	Bioquímico, Farmacêutic o Bioquímico	Químico	Técnico Agrícola	Técnico em Meio Ambien te	Demais Técnicos fiscaliza dos pelo CRT/RS	Atribuição do Técnico Agrícola
1.1.1.	Elaboração dos projetos de licenciamento para manejo de vegetação sob a rede elétrica de responsabilidade da ELETROCAR, junto ao DEBIO/SEMA ou aos municípios habilitados, quando for o caso, de acordo com o inventário	х	N/A	х	N/A	N/A	N/A	х	х	N/A	N/A	х	х	N/A	x
1.1.2.	Serviços de acompanhamento técnico nos processos de licenciamento ambiental junto a FEPAM/IBAMA e/ou municípios habilitados	х	х	х	х	Х	х	х	х	х	х	Х	х	N/A	х
1.1.3.	Acompanhamento e assessoria técnica nos processos de licença para uso e porte das motosserras, motopodas e similares (LPU) da ELETROCAR, junto ao IBAMA, bem como organização e controle dos equipamentos	х	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	х	х	N/A	х
1.1.4.	Assessoria na área de segurança do trabalho da empresa através de orientação técnica, organização e treinamentos, no que for pertinente ao licenciamento ambiental (LPUs)	х	N/A	N/A	N/A	Х	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Х	х	N/A	х
1.1.5.	Controle, orientação técnica, treinamentos e acompanhamento dos serviços de intervenção em vegetação (poda e/ou corte de árvores sob a rede elétrica de responsabilidade da ELETROCAR)	х	N/A	x	N/A	N/A	N/A	X	x	N/A	N/A	x	N/A	N/A	х
1.1.6.	Encaminhamento dos relatórios e projetos ao DEBIO/SEMA Porto Alegre ou municípios referentes a condicionantes dos alvarás	х	N/A	х	N/A	N/A	N/A	х	х	N/A	N/A	N/A	х	N/A	N/A
1.1.7.	Consultoria técnica, elaboração de projetos e relatórios quanto às possíveis condicionantes estabelecidas pelos órgãos licenciadores de empreendimentos ambientais de responsabilidade da ELETROCAR	х	Х	х	х	x	x	х	х	x	x	x	х	N/A	x
1.1.8.	Elaboração de relatórios e pareceres com o acompanhamento na execução de projetos de reposição florestal obrigatória – RFO junto ao órgão ambiental competente	х	N/A	x	N/A	N/A	N/A	Х	X	N/A	N/A	x	х	N/A	x
1.1.9.	Assessoria na gestão de residuos líquidos e/ou sólidos, gerados nos empreendimentos licenciados da ELETROCAR, bem como organização do local de depósito temporário até o transporte e destino final com a respectiva emissão do MTR – Manifesto de Transporte de Resíduos, inclusive quanto a pareceres e laudos pertinentes	x	х	х	х	N/A	х	х	х	х	х	х	х	N/A	x







		Profissionais habilitados a executarem o serviço *													
Serviço	Descrição	Eng. Florest al	Eng. Ambie ntal	Eng. Agrôno mo	Eng. Quím ico	Eng. Seg. Traba Iho	Eng. Bioqu ímico	Agrôno mo	Biólogo	Bioquímico, Farmacêutic o Bioquímico	Químico	Técnico Agrícola	Técnico em Meio Ambien te	Demais Técnicos fiscaliza dos pelo CRT/RS	Atribuição do Técnico Agrícola
1.1.10.	Assessoria técnica e elaboração de laudos quanto a danos causados por aplicação de defensivos agrícolas em áreas de responsabilidade da ELETROCAR	N/A	N/A	х	N/A	N/A	N/A	х	N/A	N/A	N/A	Х	х	N/A	х







ITEM 1.2: SERVIÇOS DE CAMPANHAS E MONITORAMENTO DE AVIFAUNA

- 1.2.1 Em atendimento às condicionantes da LO № 02793/2018 (LT 69 kV TAPERA 2 CARAZINHO 1):
- Deverá ser executado o Plano de Avaliação de Interferência de Linhas de Transmissão em Avifauna num período de
 12 meses, devendo ser feitas avaliações mensais nos meses de setembro a março e sazonais para as estações de outono e inverno, nos meses de maio e agosto respectivamente;
- O relatório final contendo as conclusões deverá ser protocolado num prazo máximo de 60 dias após o término do plano:
- Situação da Licença de Operação LO № 02793/2018: precisa ser elaborado o projeto de monitoramento da avifauna e posteriormente executadas as quatro campanhas uma para cada estação do ano com relatório final, conforme orientações e determinações da FEPAM.
- 1.2.2 Em atendimento às condicionantes da LOREG № 00452/2022 (referente ao empreendimento 432731 LINHAS TRANSM ENERG ELETR PARTIR 38KV):
- Verificar e realizar a manutenção dos sinalizadores para avifauna e aeronaves instalados ao longo do empreendimento durante a vigência desta licença;
- Deverá ser executado o Plano de Monitoramento da Fauna Voadora, com monitoramentos sazonais (nas 04 estações do ano) e apresentação de relatório ao final das campanhas. O relatório deverá ser conclusivo quanto ao monitoramento executado, contemplando os dados e informações ambientais compilados ao longo de todos os monitoramentos iniciados e executados na operação da Linha de Transmissão, principalmente quanto à necessidade de sinalizadores de avifauna/quiropterofauna;
- Deverá ser apresentado, impreterivelmente, em 60 dias da emissão desta licença relatório técnico com os resultados parciais de, no mínimo, 01 campanha de monitoramento de fauna voadora. O relatório deverá conter coordenadas dos pontos amostrados, materiais utilizados, datas das campanhas, material fotográfico, imagens de satélites da região do empreendimento e dos pontos amostrados, conclusão parcial sobre os dados encontrados, cronograma com sugestão de datas das futuras campanhas e ART dos profissionais responsáveis pelos monitoramentos (deverá haver um biólogo, no mínimo, obrigatoriamente);
- Apresentar para renovação desta Licença o Relatório Técnico de Fauna Voadora e Manutenção dos Sinalizadores, contemplando a avaliação final integral de todas as atividades executadas até o momento, com parecer técnico conclusivo de profissional técnico responsável e respectiva ART. O Relatório deverá conter: identificação dos vãos e número de sinalizadores instalados, memorial fotográfico, mapa temático com a demarcação dos segmentos objeto de sinalização para avifauna, descrição das atividades desenvolvidas no período de vigência da licença e detalhamento das eventuais ações futuras necessárias (equipamentos, sinalização, controle, monitoramento, etc.);
- Situação desta Licença de Operação de Regularização LOREG № 00452/2022: ainda não foi realizada nenhuma campanha de monitoramento da avifauna. Deverão ser executadas as campanhas de outono, inverno, primavera e verão.
- 1.2.3 Em atendimento às condicionantes da LOREG № 00466/2022 (referente ao empreendimento 432709 LINHAS TRANSM ENERG ELETR PARTIR 38KV):
- Verificar a manutenção dos sinalizadores para avifauna e aeronaves, instalados ao longo do empreendimento,
 durante a vigência desta licença.
- deverá ser executado o Plano de Monitoramento da Fauna Voadora, com monitoramentos sazonais (nas 04 estações do ano) e apresentação de relatório ao final das campanhas. O relatório deverá ser conclusivo quanto ao monitoramento executado, contemplando os dados e informações ambientais compilados ao longo de todos os monitoramentos iniciados e executados na operação da Linha de Transmissão, principalmente quanto à necessidade de sinalizadores de avifauna/quiropterofauna;







- Apresentar para renovação desta Licença o Relatório Técnico de Fauna Voadora e Manutenção dos Sinalizadores, contemplando a avaliação final integral de todas as atividades executadas até o momento, com parecer técnico conclusivo de profissional técnico responsável e respectiva ART. O Relatório deverá conter: identificação dos vãos e número de sinalizadores instalados, memorial fotográfico, mapa temático com a demarcação dos segmentos objeto de sinalização para avifauna, descrição das atividades desenvolvidas no período de vigência da licença e detalhamento das eventuais ações futuras necessárias (equipamentos, sinalização, controle, monitoramento, etc.);
- Situação desta Licença de Operação de Regularização LOREG № 00466/2022: ocorreu análise técnica da FEPAM em relação à primeira campanha de monitoramento da avifauna apresentada (campanha de verão), devendo ser apresentadas ainda as campanhas de outono, inverno e primavera para a referida LT.

Observações (ITEM 1.2 DO OBJETO):

- a) Deverá fazer jus à Responsabilidade Técnica, exercendo as atividades de forma altamente responsável e proativa;
- b) A prestação dos serviços elencados nos subitens 1.2.1 a 1.2.3 acima, deverá observar e respeitar as atribuições/competências e limites/restrições da legislação da respectiva categoria profissional (Conselhos Profissionais), neste caso, profissional Biólogo;
- c) Para a prestação de serviços, a CONTRATADA deverá apresentar, no mínimo, um profissional Biólogo habilitado para cada item de serviço a ser prestado (1.2.1 a 1.2.3), em atendimento à solicitação da FEPAM;
- d) A CONTRATADA deverá submeter a execução dos seus serviços prestados ao fiel atendimento de quaisquer condicionantes ambientais, inclusive as que se fizerem necessária por força de Ofício emitido pelos órgãos de fiscalização ambiental;
- e) A CONTRATADA deverá manter comunicação ativa com a ELETROCAR e providenciar qualquer outra informação ou relatório pertinente ao controle avifauna, sempre que necessário;
- f) Salienta-se que a instalação de sinalizadores avifauna não deve ser contemplada pelo presente orçamento solicitado, visto que se trata de etapa futura;
- g) Além disso, atentar para condicionante sobre manutenção dos sinalizadores para avifauna e aeronaves instalados ao longo do empreendimento durante a prestação dos serviços;
- h) A Contratada deverá apresentar, a cada dia 25 do mês, o cronograma completo e atualizado de planejamentos de atividades, presenciais ou não, com definição de datas, até o final de vigência do contrato, contendo, no mínimo, a seguinte informação: data planejada; Técnicos envolvidos da Consultoria Ambiental; Técnicos envolvidos da equipe da Eletrocar; local da tarefa; finalidade da tarefa (qual item contratual será atendido, conforme itens 1.1.1 a 1.1.13 do Termo de Referência, e informação complementar do documento ambiental envolvido).
- i) A Contratada deverá apresentar, a cada dia 25 do mês, relatório "global" contendo a situação geral da gestão das campanhas e monitoramento avifauna da Eletrocar, com detalhamento completo sobre a situação de cada condicionante ambiental atendida e plano de ação para cada condicionante ambiental em situação de readequação, contemplando todas as condicionantes ambientais da Eletrocar pertinentes ao assunto, que estão presentes em licenças ambientais, situação de projetos avifauna submetidos aos órgãos ambientais, com detalhamento da situação das campanhas avifauna, etc.
- j) Sempre que ocorrer alterações nas situações descritas nos itens "h" e "i" acima, a Contratada terá o prazo máximo de 2 dias consecutivos para enviar a informação atualizada por e-mail indicado pela equipe de fiscalização contratual da Eletrocar.







2. DISPOSIÇÕES GERAIS

- Cotar valor TOTAL POR ITEM (1.1 e 1.2) dos serviços, incluindo materiais, mão de obra, despesas de deslocamento, estadia, alimentação, bem como pagamento das taxas nas situações de emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica ART perante o respectivo Conselho Profissional, quando necessário.
- Critério de Julgamento das Propostas: Menor Preço Por Item.
- Pagamento: Mensal, conforme estabelecido na Minuta de Contrato Anexo XI ao Edital.
- Vigência do Contrato: Item 1.1 12 meses, prorrogável até 60 meses, conforme legislação; Item 1.2 12 meses, prorrogável conforme legislação.
- Para os serviços aqui descritos (itens 1.1 e 1.2), a CONTRATADA deverá manter apólice de seguro dos profissionais por ela indicados para execução dos serviços aqui contratados, com a importância segurada, por vida, no mínimo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) de cobertura por Morte (qualquer causa), Indenização Especial de Morte por Acidente (IEA) e Invalidez Permanente Total ou Parcial (IPA).
- Validade da Proposta: Não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data aprazada para sua entrega.

3. AUTORIZAÇÃO DE INÍCIO

3.1 O Termo de Autorização de Início dos Serviços somente será concedida à Contratada, após a apresentação e aprovação de toda a documentação, conforme estabelecido na Minuta do Contrato - Anexo XI ao presente Edital.

Carazinho-RS, 05 de julho de 2022.

Jonas Lampert
Diretor Presidente

João Carlos Algayer
Diretor Administrativo Financeiro







ANEXO VI DO EDITAL

MODELO CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

Razão Social:
Endereço Completo:
CNPJ №:
Telefone:
E-mail:
Indicação do Nome e Cargo da Pessoa para Contato:
Indicação do Nome, CPF e Cargo na Empresa, do Responsável Legal que assinará o contrato, caso seja vencedora.
A
CENTRAIS ELÉTRICAS DE CARAZINHO S/A – ELETROCAR
Ref.: Edital de Licitação nº/22.
Assunto: Apresentação de Proposta
Objeto: Contratação de Empresa Especializada para a prestação de SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA AMBIENTAL E FLORESTAL
SERVIÇOS DE CAMPANHAS E MONITORAMENTO DE AVIFAUNA, conforme descrito no Edital supra epigrafado.
Apresentamos a V.Sas. a nossa proposta para o fornecimento do objeto do mencionado Edital. Cumpre-nos informar-lhes qu
examinamos cuidadosamente toda a documentação para a elaboração desta Proposta, e declaramos que:
1. Recebemos e examinamos o Edital e seus anexos, concordando com o que neles se encontra estipulado, assumindo inteira responsabilidad
pela execução dos serviços aqui ofertados.
2. Todas as despesas com a preparação e apresentação da presente proposta, correm unicamente por nossa conta.
3. Nos responsabilizamos pela execução dos serviços e fiel observância das especificações técnicas da legislação pertinente.
4. Reconhecemos o direito da ELETROCAR de contratar total, parcialmente ou não adjudicar o objeto licitado.
5. Concordamos com as disposições contidas na Licitação nº/22 e reconhecemos o direito da ELETROCAR de aceitar ou rejeitar todas a
propostas sem que assista qualquer direito indenizatório.
6. O prazo de execução dos serviços contratados, objeto desta proposta, será conforme estipulado pela ELETROCAR.
7. O prazo de validade da presente proposta, contados a partir da data limite de entrega do conjunto proposta, é de() dias.







8. O VALOR MENSAL de nossa proposta ofertado para fins de julgamento financeiro da Licitação, para o fornecimento dos serviços do objeto licitado, é de R\$:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL R\$	VALOR MENSAL POR EXTENSO
01			
02			

Obs.: No caso de licitante autônomo, para o julgamento das propostas, será acrescentado ao valor cotado, o percentual de 20% relativo à contribuição à Seguridade Social, que obrigatoriamente deverá ser destacado nesta Proposta.

9. O Valor Mensal dos Serviços inclui todos os impostos, materiais, mão de obra, despesas de deslocamento, estadia, alimentação, bem como o pagamento das taxas nas situações de emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART perante o Conselho Profissional quando necessário, seguro do pessoal e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o fornecimento dos serviços constantes da proposta, abrangendo, assim, todos os custos necessários à execução do objeto e à manutenção destas condições durante a vigência do contrato.

9.1. A omissão de qualquer despesa necessária ao fornecimento dos serviços licitados será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo pleitear acréscimos após a abertura das propostas.

	Local e data,
	Nome da empresa
Nome	e assinatura do Renresente Legal

Anexo desta Proposta: (a ser preenchido pela Licitante) Anexo I da Proposta – Planilha de Composição de Custos (item 7.2 do Edital).







ANEXO VII DO EDITAL

MODELO DE PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

(Preencher com os custos que compõem o preço da Proposta Financeira)

ITENS	QUANTIDADE	VALOR MENSAL R\$	%
PESSOAL			
Remuneração com Periculosidade			
Encargos Sociais			
Benefícios (VT, VA)			
Uniformes e EPI's			
Treinamento e Qualificação			
Seguro de Vida em Grupo			
Outros (especificar)			
EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS			
EPC's			
Licenciamento, IPVA, Seguro			
Pneus			
Combustíveis e Lubrificantes			
Depreciação			
Outros (especificar)			
ADMINISTRAÇÃO			
Supervisão e Administração			
Outros (especificar)			
BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS (BDI)			
Despesa Financeira			
Tributação			
Lucro			
Outros (especificar)			
VALOR TOTAL			100

planilha da Licitante Vencedora deverá ser ajust	tada após a fase de lances.
	Local e data,
	Nome da empresa Nome e assinatura do Represente Legal

- A







ANEXO VIII DO EDITAL

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

(MODELO)

Ref.: Licitação n°/
A empresa, com sede (endereço completo), inscrita no (CNPJ nº), neste ato representada, por seu(s) representante(s legal(is), Sr (qualificação completa), residente e domiciliado na (endereço completo), DECLARA, para fins do
disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal e no inciso V, do Art. 79, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos de ELETROCAR, instituído pela Ordem de Serviço nº 03/2017, de 20/02/2017, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.
Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz. ()
Nota: em caso alternativo, assinalar a ressalva acima.
(Local), de
Nome da empresa Nome e assinatura do Representa Legal

www.eletrocar.com.br | (54)3329-9900 Av. Pátria, 1351 - Bairro Sommer - Carazinho/RS

(se procurador, anexar cópia da procuração autenticada ou com o original para que se proceda à autenticação por servidor da Administração)







ANEXO IX DO EDITAL

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

(MODELO)

A empresa, com sede	(endereço completo), inscrita no (CNPJ nº), neste ato representada, por seu(s)
representante(s) legal(is), Sr	(qualificação completa), residente e domiciliado na (endereço
completo), DECLARA, para fins de direito, na o	qualidade de proponente da licitação instaurada pela Centrais Elétricas de Carazinho
S/A – ELETROCAR, que não foi declarada INIC	DÔNEA para licitar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas, bem como de
que comunicaremos qualquer fato ou evento	o superveniente a entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual
situação quanto à capacidade jurídica, técnic	ca e idoneidade econômico-financeira.
Por ser expressão da verdade, firma a presen	(Local), de de
	Nome da empresa
1	Nome e assinatura do Representa Legal

(se procurador, anexar cópia da procuração autenticada ou com o original para que se proceda à autenticação por servidor da Administração)







ANEXO X DO EDITAL

DECLARAÇÃO DE FATO IMPEDITIVO

	, CNPJ (no caso de licita	ante pessoa jurídica) ou	ı CPF (no caso de licita	ante pessoa física) №		, com sede
na	, por intermédio d	e seu representante le	gal, abaixo assinado,	e para os fins da lic	citação nº	DECLARA
expressamente que,	até a presente data, i	nexistem fatos impedi	tivos para sua habilit	ação no presente ce	rtame licitatório, es	tando ciente da
obrigatoriedade de d	leclarar ocorrências po	steriores.				
					,de	de 2022.

Assinatura
Identificação do Declarante







ANEXO XI DO EDITAL

MINUTA DE CONTRATO Nº xxx

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE A **CENTRAIS ELÉTRICAS DE CARAZINHO S/A – ELETROCAR** E XXXXXXXXXXX, PARA A CONTRATAÇÃO DE
SERVIÇOS AMBIENTAIS, CONFORME EDITAL DE LICITAÇÃO № XXXXXXXX/22.

CENTRAIS ELÉTRICAS DE CARAZINHO S/A, empresa de serviços públicos de energia elétrica, doravante denominada ELETROCAR, com sede na Av. Pátria, 1351, Bairro Sommer, na cidade de Carazinho-RS, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica-CNPJ, da Secretaria da Receita Federal sob o nº 88.446.034/0001-55, neste ato representada por xxxxxxxxxxx, e

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 É objeto do presente instrumento, a Contratação de SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA AMBIENTAL E FLORESTAL e SERVIÇOS DE CAMPANHAS E MONITORAMENTO DE AVIFAUNA, conforme descrito no Edital xxx/xxx e seus anexos, que independentemente de transcrição, são parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – BASES DO CONTRATO

- 2.1 Os serviços e demais obrigações estipuladas neste Contrato, baseiam-se nos seguintes documentos, os quais independem de transcrição e passam a fazer parte integrante deste documento, em tudo o que não o contrariar, cujos termos, as Partes, neste ato, declaram conhecer e se obrigam a cumprir:
- 2.1.1 Licitação nº......
- 2.1.2 Proposta da CONTRATADA, de

CLÁUSULA TERCEIRA - DO SEGURO DO PESSOAL

- 3.1 A CONTRATADA se compromete a apresentar à ELETROCAR, no prazo estabelecido na Cláusula Décima Segunda (12.5.8) deste contrato, cópia da apólice de seguro da equipe técnica que executará os serviços aqui contratados, inclusive terceirizados e Responsável Técnico, com a importância segurada por funcionário de, no mínimo, R\$ 100.000,00 (cem mil reais) de cobertura por Morte (qualquer causa), Indenização Especial de Morte por Acidente (IEA) e Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente (IPA).
- 3.1.1 sempre que ocorrer inclusão ou exclusão de nome de funcionário que presta serviços inerentes ao presente contrato, a CONTRATADA deverá apresentar a atualização relacionada à apólice vigente, que deverá ser operacionalizado conforme legislação de seguros vigente no país.

CLÁUSULA QUARTA - AUTORIZAÇÃO DE INÍCIO

- 4.1 A Autorização de Início dos serviços somente será concedida à CONTRATADA, após a apresentação de TODOS OS DOCUMENTOS à Equipe de Fiscalização nomeada pela ELETROCAR, para aprovação, conforme estabelecido neste Contrato, em especial na Cláusula Décima Segunda.
- 4.1.1 A Autorização de Início será expedida pela ELETROCAR e encaminhada à CONTRATADA, por meio do endereço eletrônico (e-mail oficial) por ela informado na Proposta Financeira apresentada à Licitação epigrafada.







CLÁUSULA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

- 5.1 A CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar parte do objeto do presente instrumento, até o limite máximo de 30% (trinta por cento) do valor total dos serviços aqui contratados, descritos no Termo de Referência, mediante:
- a) motivação e a presença do interesse público;
- b) especificação das razões do serviço a ser subcontratado e o prazo desejado; e
- c) prévia autorização da ELETROCAR.
- 5.1.1 Não é permitida a subcontratação total ou de parcela preponderante do contrato, sob pena de desatendimento do princípio licitatório.
- 5.2 À CONTRATADA é vedada a subcontratação de:
- a) empresa ou consórcio que tenha participado do procedimento licitatório do qual se originou a presente contratação;
- b) pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da ELETROCAR ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.
- 5.2.1 A CONTRATADA apresentará à ELETROCAR, documentação da SUBCONTRATADA que deverá atender, em relação ao objeto da subcontratação, as mesmas exigências de qualificação técnica impostas à CONTRATADA. A documentação será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.
- 5.2.2 A CONTRATADA deverá providenciar junto a SUBCONTRATADA, instrumento de Contrato de Prestação de Serviços em que constará, obrigatoriamente, cláusula específica de NÃO EXCLUSIVIDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.
- 5.3 A responsabilidade pela execução e o fiel cumprimento de todos os dispositivos aqui pactuados, inclusive o pagamento das SUBCONTRATADAS, serão de inteira e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, não exonerando-a das obrigações decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO

- 6.1 Os serviços serão executados de acordo com o Edital, a proposta vencedora da licitação e as cláusulas deste instrumento, e observará o regime de execução indireta.
- 6.2 Ao assinar este contrato, fica entendido que a CONTRATADA tem pleno conhecimento da natureza e das condições gerais dos serviços, inclusive no que se refere a vias de acesso e condições climáticas, bem como recebeu todos os esclarecimentos e informações necessárias para o perfeito cumprimento deste ajuste.
- 6.3 A eventual falta de conhecimento, por parte da CONTRATADA, destas condições, não será considerada razão válida para reclamações e/ou reivindicações de qualquer espécie.
- 6.4 A CONTRATADA se obriga a executar o objeto contratual obedecendo rigorosamente as técnicas apropriadas, utilizando sempre para esse efeito, uma equipe de pessoal qualificado, tudo em conformidade com o que consta no Edital de Licitação que originou o presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - PREÇO

7.1 A ELETROCAR pagará à CONTRATADA pelos serviços, objeto deste contrato, desde que efetivamente prestados nas condições ajustadas, o VALOR MENSAL de R\$.....(.....)







7.1.1 No Valor Mensal estão considerados todos os impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, deslocamento, estadia, alimentação e seguro do pessoal, e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o fornecimento dos serviços, objeto deste contrato, abrangendo, assim, todos os custos necessários à execução dos serviços e à manutenção destas condições durante a vigência do contrato. A omissão de qualquer despesa necessária ao fornecimento dos serviços contratados será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo a CONTRATADA pleitear acréscimos após a contratação.

<u>§único</u>: Observada a periodicidade mínima permitida por lei (12 meses a contar da data do início da vigência do contrato), o VALOR MENSAL CONTRATADO, poderá ser atualizado anualmente mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, acumulado no período, medido mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE. O índice aqui ajustado poderá ser substituído por outro equivalente na extinção deste.

CLÁUSULA OITAVA – DOS TRIBUTOS

8.1 Todos os tributos existentes na data da assinatura deste instrumento, correspondente a execução do mesmo, ou dele decorrente, correrão unicamente por conta da CONTRATADA.

8.2 A ELETROCAR somente aceitará a revisão de preços em ocorrendo, criação, alteração de novos tributos ou extinção dos tributos existentes, após a data limite da apresentação da proposta, desde que, comprovadamente, reflitam-se nos preços acordados, de acordo com o disposto no Art. 167, § 5º, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da ELETROCAR.

CLÁUSULA NONA - PAGAMENTO

9.1 O pagamento será efetuado mensalmente no dia 10 (dez) do mês subsequente ao da realização dos serviços, cuja nota fiscal deverá ser entregue à ELETROCAR até o último dia útil de cada mês, acompanhada de mapa / planilha contendo relatório dos trabalhos realizados durante o período aferido.

9.1.1 A CONTRATADA deverá providenciar o correto cadastramento para a emissão da Nota Fiscal Eletrônica, informando como destinatário o endereço da ELETROCAR contasapagar@eletrocar.com.br.

9.2 O documento de cobrança deverá ser emitido pela mesma jurisdição fiscal do endereço constante na Certidão Negativa de Falência ou Concordata (contratada Pessoa Jurídica) ou Certidão Negativa de Insolvência Civil (contratada Pessoa Física), expedida pelo Poder Judiciário da sede da licitante, apresentada para a habilitação junto a ELETROCAR, devendo nela, obrigatoriamente, constar o número deste contrato.

9.3 O pagamento será correspondente aos serviços efetivamente executados, devidamente atestados e aprovados pela Equipe de Fiscalização do contrato, e mediante a apresentação dos seguintes documentos:

1.	GFIP/SEFIP, Previdência Social e FGTS – Competência Mês Anterior
1.1	Relação dos Trabalhadores (RE)
1.2	Relatório analítico da GRF ou resumo de Fechamento – Empresa – FGTS
1.3	Comprovante de Declaração à Previdência Social e a outras entidades e fundos por FPAS
1.4	Protocolo de Envio conectividade Social, conforme inciso VIII, art. 60, IN MPS/SRP nº 3 de 14/07/2005 e Anexo IV, 2.5 e 2.6, IN nº 2 de 30/04/2008
2	GRF – Guia de Recolhimento FGTS (mês anterior) e comprovante de pagamento, conforme Art. 92, 93, 94, 95, 140, 141, 142, 145, 146 e 160, IN MPS/SRP nº 3 de 14/07/2005
3	GPS – Guia de Previdência Social ou DARF Previdenciário (mês anterior) e comprovante de pagamento, conforme art. 92, 93, 94, 95, 140, 141, 142, 145, 146 e 160, IN MPS/SRP nº 3, de 14/07/2005







4	Folha de pagamento dos trabalhadores da empresa que prestam serviços à ELETROCAR com comprovação de pagamento dos
	salários, conforme inciso III, art. 60, art. 161 e art. 162, IN MPS/SRP nº 3, de 14/07/2005, acompanhada dos recibos de pagamentos
	dos salários
5	Comprovante de Entrega do Vale Alimentação e Vale Transporte dos trabalhadores que prestam serviços à ELETROCAR.
6	Comprovante da Concessão e Pagamento das férias aos trabalhadores que prestam serviços à ELETROCAR.
7	Comprovante de pagamento do 13º salário e respectiva GFIP/SEFIP, GPS e comprovante de pagamento, quando devido.
8	Certidão Negativa de Débito:
8.1	Certidão de Débitos e Créditos Tributários Federais e Dívida Ativa da União
8.2	Certificado de Regularidade do FGTS - CRF
8.3	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas
8.4	Certidão Negativa de Débitos Estaduais
8.5	Certidão Negativa de Débitos Municipais
9	Folha de ponto dos funcionários que prestam serviços à ELETROCAR.
10	Cópia da Análise Preliminar de Risco-APR das tarefas executadas pela CONTRATADA, correspondentes ao último período aferido,
	nas situações práticas exigíveis.

Obs.: A documentação acima será exigida conforme a condição jurídica do CONTRATADO (Pessoa Física ou Jurídica)

- 9.4 Na hipótese de haver qualquer impugnação quanto a efetiva realização da etapa de serviço cobrada, ou ocorrendo defeitos atinentes à qualidade técnica dos serviços, poderá a ELETROCAR, adiar o pagamento da fatura até que as impugnações sejam sanadas.
- 9.5 Toda e qualquer importância que deixar de ser paga na respectiva data do vencimento, será acrescida de multa moratória de 2% sobre o valor devido, e juros de mora de 1% a.m.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRAZO DE VIGÊNCIA

- 10.1 O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir do dia......, podendo, mediante Termo Aditivo, ser prorrogado até no máximo 60 (sessenta) meses, conforme o disposto no Artigo 152, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da ELETROCAR.
- 10.2 A parte contratante que não pretender a prorrogação deverá manifestar a sua intenção, no prazo de 90 (noventa) dias que antecedem o término de cada exercício contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DESPESAS

- 11.1 A CONTRATADA será responsável por todas as obrigações sociais de proteção aos seus profissionais, bem como todas as despesas necessárias para a execução dos serviços contratados, incluindo despesas com deslocamento, estadia, alimentação, salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, Equipamentos de Proteção Individual EPI's e Equipamentos de Proteção Coletiva EPC's, e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, isentando integralmente a ELETROCAR;
- 11.2 Os funcionários serão diretamente subordinados a CONTRATADA, isentando a ELETROCAR de todo e qualquer ônus, compromisso ou responsabilidade relacionados aos mesmos.
- 11.3 É de responsabilidade da CONTRATADA, garantir o pagamento de periculosidade a que fazem jus os seus funcionários (quando aplicável), para a execução dos serviços, objeto deste contrato.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:</u>

Além das obrigações resultantes da aplicação do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da ELETROCAR, da Lei nº 13.303/2016 e demais normas pertinentes, compete à CONTRATADA:







- 12.1 Cumprir com todas as obrigações constantes do Edital de Licitação nº ____/22, com as especificações técnicas declaradas na Proposta Financeira datada de ___/__/ que para todos os efeitos integram este instrumento. Caso não seja atendido, a CONTRATADA incorrerá em Inexecução Parcial do Contrato classificada como Grau Gravíssimo.
- 12.2 Designar, no início da vigência do contrato, um PREPOSTO que será responsável pela supervisão, orientação e acompanhamento dos trabalhos, e que se reportará ao Fiscal do Contrato, como representante da CONTRATADA, de acordo com o Art. 178 do RILC Regulamento Interno de Licitações e Contratos da ELETROCAR. Caso ocorra troca de Preposto, a CONTRATADA deverá informar o nome do novo Preposto. Caso não seja atendido, a CONTRATADA incorrerá em Inexecução Parcial do Contrato classificada como Grau Grave.
- 12.3 A indicação formal (nome, telefone e endereço eletrônico), no início da vigência do contrato, do RESPONSÁVEL TÉCNICO pela execução dos serviços, respondendo por todos os atos e fatos gerados ou provocados por sua equipe, inclusive quanto às boas práticas ambientais e de execução dos serviços. Responsável Técnico aludido na Cláusula Décima Sexta do presente contrato.

Caso ocorra troca de Responsável Técnico, esta deverá ocorrer de acordo com o estabelecido na Cláusula Décima Sexta. Caso não seja atendido, a CONTRATADA incorrerá em Inexecução Parcial do Contrato - classificada como Grau Gravíssimo.

- 12.4 Designar, no início da vigência do contrato, um RESPONSÁVEL para tratar questões de Saúde, Segurança e Medicina do Trabalho, em atendimento à NR-05, conforme Portaria nº 422, de 07/10/2021, devendo manter a ELETROCAR atualizada sobre a informação dos nomeados ao longo da vigência contratual. Caso não seja atendido, a CONTRATADA incorrerá em Inexecução Parcial do Contrato classificada como Grau Gravíssimo.
- 12.5 <u>Apresentar ao FISCAL ADMINISTRATIVO DO CONTRATO nomeado pela ELETROCAR, no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar da data de início da vigência do Contrato, os seguintes documentos:</u>
- 12.5.1 Anotação de Responsabilidade Técnica ART do Responsável Técnico pela execução dos serviços e relativa à toda a documentação pertinente, em conformidade com a Lei 6.496, de 07.12.1977, acompanhada do respectivo comprovante de pagamento efetuado pela CONTRATADA. Caso não seja atendido, a CONTRATADA incorrerá em Inexecução Parcial do Contrato classificada como Grau Gravíssimo.
- 12.5.2 Comprovação do PROTOCOLO para fins de obtenção do Visto dos Conselhos Profissionais Competentes do Estado do Rio Grande do Sul, nas CERTIDÕES apresentadas em atendimento aos itens 8.1.2 (e seu subitem, quando aplicável) e 8.1.3 acima do Edital da Licitação que originou o presente contrato (da CONTRATADA e de seu Responsável Técnico que não sejam do Estado do RS). Caso não seja atendido, a CONTRATADA incorrerá em Inexecução Parcial do Contrato classificada como Grau Gravíssimo.
- 12.5.3 Prova documental do registro de seus empregados que executarão os serviços para cumprimento do objeto deste instrumento. Caso não seja atendido, a CONTRATADA incorrerá em Inexecução Parcial do Contrato classificada como Grau Gravíssimo.
- 12.5.4 Nos casos de jornada de trabalho diferenciada dos funcionários, apresentar Cópia do Acordo Coletivo ou Convenção Coletiva que autoriza a referida jornada, vigente. Caso não seja atendido, a CONTRATADA incorrerá em Inexecução Parcial do Contrato classificada como Grau Gravíssimo.
- 12.5.5 Nos casos de atividades insalubres ou periculosas, apresentar Atestado Técnico do grau devido aos funcionários que exercem as referidas atividades. Caso não seja atendido, a CONTRATADA incorrerá em Inexecução Parcial do Contrato classificada como Grau Gravíssimo.
- 12.5.6 Cópia da Carteira Nacional de Habilitação CNH ou documento de identidade oficial, com foto, válido, para identificação dos funcionários. Caso não seja atendido, a CONTRATADA incorrerá em Inexecução Parcial do Contrato classificada como Grau Gravíssimo.
- 12.5.7 Comprovação de que todos os componentes da equipe que executarão os serviços do objeto deste contrato possuem a capacitação obrigatória, conforme estabelece a NR-10, em especial, o disposto no seu Anexo III (Curso Básico Segurança em Instalações e Serviços com







Eletricidade; Curso Complementar – Segurança no Sistema Elétrico de Potência - SEP e em suas proximidades), para atuar na manutenção de Linhas de Distribuição de até 15 kV, em plena vigência. Caso não seja atendido, a CONTRATADA incorrerá em Inexecução Parcial do Contrato – classificada como Grau Grave.

- 12.5.8 Comprovação do seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, com apresentação de cópia da apólice ou equivalente, constando o nome dos empregados que atuarão nos serviços ora contratados, conforme estabelecido na Cláusula Terceira deste contrato. Caso não seja atendido, a CONTRATADA incorrerá em Inexecução Parcial do Contrato classificada como Grau Gravíssimo.
- 12.5.8.1 sempre que ocorrer inclusão ou exclusão de nome de empregado que presta serviços inerentes ao presente contrato, apresentar prova documental relacionada a apólice vigente, que deverá ser operacionalizado conforme legislação de seguros vigente no país. Caso não seja atendido, a CONTRATADA incorrerá em Inexecução Parcial do Contrato classificada como Grau Gravíssimo.
- 12.5.9 Cópia do **Programa de Gerenciamento de Riscos PGR**, conforme NR-01 e Portaria SEPRT/ME nº 6.730, de 09/03/2020, (quando aplicável, ou seja, conforme a realidade da empresa, se possui ou não equipe vinculada), <u>em plena vigência</u>. Caso não seja atendido, a CONTRATADA incorrerá em Inexecução Parcial do Contrato classificada como Grau Gravíssimo.
- 12.5.10 Cópia do Programa de Controle Médico e de Saúde Ocupacional-**PCMSO**, conforme NR-7 (quando aplicável, ou seja, conforme a realidade da empresa, se possui ou não equipe vinculada), <u>em plena vigência</u>. Caso não seja atendido, a CONTRATADA incorrerá em Inexecução Parcial do Contrato classificada como Grau Gravíssimo.
- 12.6 Apresentar junto ao SETOR DE SEGURANÇA DO TRABALHO, no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar da data de início da vigência do Contrato, os Equipamentos de Proteção Coletiva EPC's e os Equipamentos de Proteção Individual EPI's, que serão utilizados pela equipe da CONTRATADA, bem como apresentar as demais ferramentas necessárias utilizadas na execução dos serviços, para verificação e aprovação do Técnico em Segurança do Trabalho da ELETROCAR. Caso não seja atendido, a CONTRATADA incorrerá em Inexecução Parcial do Contrato classificada como Grau Gravíssimo.
- 12.6.1 Assessoria: utilizar, no mínimo, os seguintes EPI's: capacete, óculos de proteção, vestimenta que cubra membros superiores e inferiores, luvas, calçado de segurança compatível aos serviços e perneira, etc Caso não seja atendido, a CONTRATADA incorrerá em Inexecução Parcial do Contrato classificada como Grau Gravíssimo.
- 12.6.2 Controle ervas daninhas: utilizar, no mínimo, os seguintes EPI's: capacete, óculos de proteção, vestimenta que cubra membros superiores e inferiores, luvas, calçado de segurança compatível aos serviços, perneira, etc. Caso não seja atendido, a CONTRATADA incorrerá em Inexecução Parcial do Contrato classificada como Grau Gravíssimo.
- $12.7 \ \underline{\text{Al\'em das demais dispostas neste contrato, constituem obrigaç\~oes da CONTRATADA, tamb\'em:}$
- 12.7.1 Apresentar ao FISCAL ADMINISTRATIVO nomeado pela ELETROCAR, a comprovação do Visto do respectivo Conselho Profissional do Estado do Rio Grande do Sul, nas CERTIDÕES apresentadas em atendimento aos itens 8.1.2 (e seu subitem, quando aplicável) e 8.1.3 do Edital da Licitação que originou o presente contrato (da CONTRATADA e de seu Responsável Técnico que não sejam do Estado do RS). Caso não seja atendido, a CONTRATADA incorrerá em Inexecução Parcial do Contrato classificada como Grau Gravíssimo.
- 12.7.2 Elaboração em formulário próprio da CONTRATADA da Análise Preliminar de Risco <u>APR</u>, de todas as tarefas executadas pela CONTRATADA em área de risco, providenciada em momento preliminar à realização dos serviços e entregue ao final de cada obra realizada, ao FISCAL TÉCNICO do Contrato, contendo as devidas assinaturas do(s) representante(s) / responsável(eis) pela supervisão e condução dos trabalhos e demais membros da equipe de trabalho. Caso não seja atendido, a CONTRATADA incorrerá em Inexecução Parcial do Contrato classificada como Grau Gravíssimo.







- 12.7.3 Apresentar, mensalmente, junto ao FISCAL ADMINISTRATIVO do Contrato, os documentos comprobatórios conforme estabelecido na Cláusula Décima Quarta deste contrato. Caso não seja atendido, a CONTRATADA incorrerá em Inexecução Parcial do Contrato classificada como Grau Gravíssimo.
- 12.7.4 Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com Equipamentos de Proteção Individuais EPI's adequados e em conformidade com a NR-10. Caso não seja cumprido, a CONTRATADA incorrerá em Inexecução Parcial do Contrato classificada como Grau Grave.
- 12.7.5 Cumprir e fazer cumprir todas as demais Normas Regulamentadoras aplicáveis a todos os serviços pertinentes ao presente Contrato. Caso não seja cumprido, a CONTRATADA incorrerá em Inexecução Parcial do Contrato classificada como Grau Gravíssimo.
- 12.7.6 O fornecimento de todo o material de segurança do trabalho, segundo a natureza dos serviços, e se obriga a observar as normas de segurança e higiene do trabalho, conforme estabelecido na legislação vigente. Caso não seja cumprido, a CONTRATADA incorrerá em Inexecução Parcial do Contrato classificada como Grau Grave.
- 12.7.7 Prestar os serviços através de profissionais com vínculo direto com a CONTRATADA e fazer com que cumpram rigorosamente todas as suas obrigações com boa técnica. Se não for realizado, a CONTRATADA incorrerá em Inexecução Parcial do Contrato classificada como Grau Gravíssimo.
- 12.7.8 Em caso de acidente de trabalho, providenciar imediata assistência aos seus trabalhadores, inclusive no que envolver a remoção de acidentado a serviço ambulatorial ou hospitalar especializado, com registro de CAT e comunicação imediatamente, por escrito, do incidente à ELETROCAR. Caso não seja atendido, a CONTRATADA incorrerá em Inexecução Parcial do Contrato classificada como Grau Gravíssimo.
- 12.7.9 Utilizar ferramentas, equipamentos ou materiais de sua responsabilidade em perfeito estado de conservação, obrigando-se também a substituí-los de imediato, caso a fiscalização da ELETROCAR condene ou recuse sua utilização, devido ao mau estado de conservação, desgaste ou inadequação aos trabalhos, sem que isso seja motivo para prejuízo ao andamento dos serviços ou prazos acordados. Se não for realizado, a CONTRATADA incorrerá em Inexecução Parcial do Contrato classificada como Grau Gravíssimo.
- 12.7.10 Acatar com zelo todas as orientações e recomendações feitas pela ELETROCAR através de seus prepostos (fiscais, supervisores) em relação aos serviços, sem que isso signifique, em hipótese alguma, que a CONTRATADA fique isenta ou tenha as suas responsabilidades diminuídas quanto à segurança do pessoal que executará os serviços ou quanto à qualidade dos serviços prestados. As orientações e recomendações dadas pela ELETROCAR terão sempre o objetivo de esclarecer ou adicionar informações àquelas que, por princípio, já deverão ser de inteiro e prévio conhecimento da CONTRATADA. Se não for realizado, a CONTRATADA incorrerá em Inexecução Parcial do Contrato classificada como Grau Médio.
- 12.7.11 As despesas com deslocamento, estadia, alimentação e seguro do pessoal necessárias à execução dos serviços, objeto do presente contrato, bem como os demais custos ordinários e extraordinários de ordem operacional. Se não for realizado, a CONTRATADA incorrerá em Inexecução Parcial do Contrato classificada como Grau Leve.
- 12.7.12 Responsabilizar-se pela participação efetiva do Responsável Técnico indicado na licitação vinculada a este contrato, durante a execução da obra e/ou serviços, objeto deste instrumento. Se não for realizado, a CONTRATADA incorrerá em Inexecução Parcial do Contrato classificada como Grau Grave.
- 12.7.13 Responsabilizar-se pela guarda e conservação de todos os materiais, equipamentos e ferramentas contidos no canteiro de obras, bem como das instalações não entregues. Se não for realizado, a CONTRATADA incorrerá em Inexecução Parcial do Contrato classificada como Grau Leve.







- 12.7.14 Cumprir e fazer cumprir todas as legislações ambientais Municipal, Estadual e Federal, bem como as condições e restrições estabelecidas e pertinentes aos serviços, no que lhe couber, inclusive quanto ao disposto nas Licenças Ambientais emitidas para a ELETROCAR. Se não for realizado, a CONTRATADA incorrerá em Inexecução Parcial do Contrato classificada como Grau Grave.
- 12.7.15 Manter os locais de trabalho limpos, eliminando os resíduos, inclusive embalagens e vasilhames produzidos durante a execução dos serviços, à medida que forem surgindo, descartando-os em lugares próprios, fora da área da ELETROCAR, conforme a legislação vigente. Se não for realizado, a CONTRATADA incorrerá em Inexecução Parcial do Contrato classificada como Grau Médio.
- 12.7.16 Utilizar critérios de descarte dentro das exigências legais, não permitindo o despejo na rede de esgoto de poluentes líquidos ou sólidos, tais como: restos de óleo, substâncias tóxicas venenosas, emulsões, tintas, ácidos, líquidos inflamáveis, solventes, etc. Se não for realizado, a CONTRATADA incorrerá em Inexecução Parcial do Contrato classificada como Grau Gravíssimo.
- 12.7.17 Sinalizar convenientemente de acordo com as boas práticas vigentes, o local onde estiver executando os serviços, principalmente quando houver trânsito de veículos ou pedestres, respondendo, inclusive, por danos a terceiros. Se não for realizado, a CONTRATADA incorrerá em Inexecução Parcial do Contrato classificada como Grau Grave.
- 12.7.18 Comunicar à Equipe de Fiscalização do contrato, a ocorrência de qualquer fato impeditivo à fiel execução dos serviços contratados. Se não for realizado, a CONTRATADA incorrerá em Inexecução Parcial do Contrato classificada como Grau Leve.
- 12.7.19 Providenciar, em tempo hábil, todas as adequações indicadas pelos fiscais do contrato ou qualquer profissional da ELETROCAR. Se não for realizado, a CONTRATADA incorrerá em Inexecução Parcial do Contrato classificada como Grau Leve.
- 12.7.20 Antes da realização dos serviços em campo, a CONTRATADA deverá comunicar e solicitar acesso aos respectivos proprietários dos locais onde será executado o serviço, a fim de evitar problemas com os mesmos, devendo comunicar à ELETROCAR eventuais dificuldades de acesso por parte destes proprietários. Se não for realizado, a CONTRATADA incorrerá em Inexecução Parcial do Contrato classificada como Grau Grave.
- 12.7.21 Assumir os riscos de sua atividade, responsabilizando-se por quaisquer prejuízos que sejam causados à ELETROCAR ou a terceiros. Se não for realizado, será penalizado como "Causar Prejuízo Material Resultante Diretamente de Execução Contratual."
- 12.7.22 Permitir que a ELETROCAR fiscalize, a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados e apresentar quando por esta solicitada e com base nas indicações fornecidas, o estágio dos serviços em relação à programação previamente estabelecida. Se não for realizado, a CONTRATADA incorrerá em Inexecução Parcial do Contrato classificada como Grau Leve.
- 12.7.23 Responsabilizar-se pelos atrasos e / ou prejuízos advindos da paralisação parcial ou total dos serviços contratados, desde que comprovada a sua responsabilidade. Se não for realizado, a CONTRATADA incorrerá em Inexecução Parcial do Contrato classificada como Grau Médio.
- 12.7.24 Assumir o pagamento de todos os impostos, taxas e / ou quaisquer ônus fiscais e tributários de origem Municipal, Estadual e Federal, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, vigentes durante a execução dos serviços e, ainda, quaisquer outros encargos judiciais ou extrajudiciais que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do contrato e da execução dos serviços previstos no presente instrumento. A inadimplência quanto aos impostos, taxas e encargos estabelecidos neste item, não transfere à ELETROCAR a responsabilidade por seu pagamento. Se não for realizado, a CONTRATADA incorrerá em Inexecução Parcial do Contrato classificada como Grau Gravíssimo.
- 12.7.25 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela ELETROCAR quanto à execução dos serviços contratados, corrigindo, refazendo ou substituindo às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente instrumento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços. Caso não seja cumprido, a CONTRATADA incorrerá em Inexecução Parcial do Contrato classificada como Grau Grave







12.7.26 Na execução do objeto do presente contrato, envidará a CONTRATADA todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe forem confiados, respeitando o objeto contratado e as demais obrigações previstas na licitação que lhe deu origem e/ou o presente instrumento contratual. Caso não seja cumprido, a CONTRATADA incorrerá em Inexecução Parcial do Contrato – classificada como Grau Médio.

12.7.27 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato, sem prévia e expressa anuência da ELETROCAR. Se não for realizado, a CONTRATADA incorrerá em Inexecução Parcial do Contrato – classificada como Grau Gravíssimo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 13.1 Além de outras dispostas neste contrato e/ou na licitação e seus anexos, são obrigações da ELETROCAR:
- 13.1.1 Exigir, mensalmente, os documentos comprobatórios conforme estabelecido nas cláusulas deste instrumento contratual;
- 13.1.2 Disponibilizar as informações necessárias à plena execução dos trabalhos, objeto do presente contrato, esclarecendo em tempo hábil, toda e qualquer dúvida com referência à execução dos serviços;
- 13.1.3 Dar à CONTRATADA as condições necessárias à execução do contrato;
- 13.1.4 Notificar a CONTRATADA, por escrito, fixando-lhe prazos para correção de irregularidades encontradas na prestação dos serviços, bem como de todas as penalidades, multas, suspensão dos serviços ou sustação de pagamentos, sempre que ficarem comprovadas quaisquer inobservâncias das exigências contratuais;
- 13.1.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio dos FISCAIS (Técnico e Administrativo) especialmente designados, nos termos do art. 171, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da ELETROCAR;
- 13.1.6 Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais, sempre que cabíveis;
- 13.1.7 Efetuar o pagamento ajustado, dentro do prazo estabelecido neste instrumento.

§Único: Fica estabelecido que, na hipótese de a ELETROCAR deixar de exigir da CONTRATADA qualquer condição deste contrato, tal faculdade não importará em novação, não se caracterizando como renúncia de exigi-la em oportunidades futuras.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

- 14.1 A fiscalização da ELETROCAR é composta por Fiscal da Área Técnica e Fiscal da Área Administrativa e será exercida nos termos do Artigo 171, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da ELETROCAR.
- 14.2 A fiscalização de que trata o item anterior, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ou em decorrência de imperfeições técnicas e / ou vícios redibitórios, inexistindo, em quaisquer circunstâncias, corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o Artigo 76, da Lei nº 13.303/16.
- 14.3 A ELETROCAR reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com os termos do presente contrato.
- 14.4 Quaisquer inconformidades detectadas pela fiscalização da ELETROCAR, inerentes ao objeto do presente contrato, deverão ser prontamente retificadas, sem quaisquer ônus.







CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

15.1 A ELETROCAR poderá conceder, nos termos do Art. 167 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da ELETROCAR, o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela CONTRATADA, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

16.1 Fica estabelecido que o profissional indicado na fase de habilitação da licitação que originou o presente instrumento contratual, deverá ser o Responsável Técnico em todas as fases da execução dos serviços contratados.

16.2 O vínculo por prazo determinado entre a CONTRATADA e seu Responsável Técnico, deverá ter no mínimo, duração suficiente para a execução do objeto contratado. Além disso, manter este vínculo com carga horária compatível com a prestação dos serviços, objeto do contrato. No caso de substituição deste, esta deverá ocorrer conforme o disposto na legislação aplicável e ser previamente aprovada pela ELETROCAR.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 13.303/16 e da Lei nº 12.846/13, a contratada que inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; ensejar o retardamento da execução do objeto; fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; não mantiver a proposta; criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar contrato administrativo; obtiver vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

- 17.2 Pelo inadimplemento das obrigações, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, conforme a infração, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, a CONTRATADA estará sujeitas às seguintes penalidades:
- a) INEXECUÇÃO PARCIAL DO CONTRATO: Sujeitará a Contratada às penalidades que ocorrerão de acordo com a escala abaixo e conforme disposto nas classificações determinadas pela Cláusula Décima Segunda da Minuta de Contrato Anexo XI a presente Edital.
- a.1) Aplicação de Multa "Grau Leve" de até 3% (três por cento) sobre o valor anual do contrato, neste caso equivalente a 12 (doze) dias consecutivos de atraso na execução de tarefas com prazo acordado junto à ELETROCAR, com multa diária de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) sobre o valor anual do contrato;
- a.2) Aplicação de Multa "Grau Médio" de até 4% (quatro por cento) sobre o valor anual do contrato, neste caso, equivalente a 16 (dezesseis) dias consecutivos de atraso na execução de tarefas com prazo acordado junto à ELETROCAR, com multa diária de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) sobre o valor anual do contrato;
- a.3) Aplicação de Multa "Grau Grave" de até 7% (sete por cento) sobre o valor anual do contrato.
- b) INEXECUÇÃO TOTAL DO CONTRATO: Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor anual estimado do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a ELETROCAR, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- c) CAUSAR PREJUÍZO MATERIAL RESULTANTE DIRETAMENTE DE EXECUÇÃO CONTRATUAL: Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor anual do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a ELETROCAR, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- d) NÃO CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA: Multa de 8% (oito por cento) sobre o valor anual do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a ELETROCAR, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- e) ADVERTÊNCIA: Sem prejuízo das sanções acima estabelecidas, poderá ser aplicada à contratada Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.







f) PELAS DEMAIS INFRAÇÕES PREVISTAS NO SUBITEM 17.1 ACIMA: Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a ELETROCAR, pelo prazo de até 02 (dois) anos, e declaração de inidoneidade.

- g) A ELETROCAR poderá, dependendo da gravidade do inadimplemento das obrigações e conforme a infração, mediante Notificação da CONTRATADA, formalizar a suspensão parcial ou total, de um pagamento que seja julgado indevido à CONTRATADA, até o cumprimento da obrigação legal ou contratual. A suspensão do pagamento poderá ser cumulativa com outras penalidades previstas neste Edital e perdurará até a normalização da irregularidade. A Não Solução da irregularidade implicará em aplicação de penalidades cabíveis prevista nesta Licitação.
- 17.3 A aplicação de qualquer uma das penalidades previstas neste Contrato, assegurará à Contratada o contraditório e a ampla defesa, que deverá ser apresentado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da Notificação, e deverá ser protocolizado direta e pessoalmente na Secretaria Geral, na sede da ELETROCAR à Av. Pátria, 1351 Carazinho RS, nos dias úteis da ELETROCAR, das 08:15 às 11:45 e das 13:30 às 17:45 horas, ou através do e-mail: compras@eletrocar.com.br.
- 17.4 Na aplicação das penalidades previstas no Contrato, a ELETROCAR considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da Contratada, podendo deixar de aplicá-las, em parecer motivado, se admitidas as suas justificativas.
- 17.5 O valor das multas aplicadas na execução do contrato será descontado do pagamento, e quando for o caso, cobrado judicialmente.
- 17.6 As penalidades serão registradas no cadastro da Contratada, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO VALOR DO CONTRATO

18.1 Para todos os efeitos legais é dado ao presente contrato o valor de R\$(.......).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA CESSÃO DO CONTRATO

19.1 O contrato global ou qualquer parte dele, ou qualquer importância devida ou que venha a sê-la, não poderá ser cedido, caucionado, transferido, utilizado para qualquer operação financeira, ou de outra forma comprometido pela CONTRATADA, sem a prévia e expressa anuência, por escrito, da ELETROCAR.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA RESCISÃO

- 20.1 O presente Contrato poderá ser rescindido das seguintes formas:
- 20.1.1 por ato unilateral da ELETROCAR, nos casos previstos no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da ELETROCAR;
- 20.1.2 por ato unilateral da **ANEEL**, nos casos previstos na Subcláusula Quinta da Cláusula Nona do Quarto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão de Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica nº 084/2000-ANEEL;
- 20.1.3 amigavelmente, reduzido a termo no processo de licitação, desde que uma das partes comunique à outra, por escrito, sua vontade de fazê-lo, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, independentemente de qualquer indenização;
- 20.1.4 judicialmente, nos termos da legislação.
- 20.2 A eventual tolerância da ELETROCAR para com a CONTRATADA, na hipótese de descumprimento por parte desta, de qualquer cláusula ou dispositivo contratual, não importará em novação, desistência ou alteração contratual, nem impedirá a ELETROCAR de exercer, a qualquer tempo, contra a CONTRATADA, os direitos ou prerrogativas que, através do presente instrumento lhe são assegurados, ou por dispositivo legal.







CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 21.1 A CONTRATADA não deverá transferir o Contrato a outrem, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da ELETROCAR. A responsabilidade pela execução sempre será de inteira responsabilidade da CONTRATADA.
- 21.2 A CONTRATADA será responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época.
- 21.3 Caso haja necessidade da correção de algum serviço depois de vencido o prazo contratual, não implicará em renovação do contrato, nem significará que a ELETROCAR tenha de renunciar aos seus direitos, inclusive a aplicação das penalidades.
- 21.4 A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 21.5 As despesas decorrentes deste Contrato serão cobertas com recursos próprios.
- 21.6 A ELETROCAR e a CONTRATADA não poderão se valer de acordos ou entendimentos que possam alterar qualquer disposição deste Contrato, senão quando celebrados, por escrito, entre os representantes da ELETROCAR, consoante dispõe o respectivo Estatuto Social e o(s) representante(s) legal(is) da CONTRATADA, devidamente credenciado(s).
- 21.7 Para pleitos sobre qualquer cláusula ou dispositivo deste instrumento ou assuntos de ordem técnica ou comercial relacionados com o fornecimento, a CONTRATADA deverá dirigir-se à equipe fiscalizadora da ELETROCAR.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – CONDUTA ÉTICA

22.1 A CONTRATADA submete-se aos termos e dispositivos vigentes do Regimento Interno da ELETROCAR e ao respectivo Código de Conduta e Integridade (parte integrante do mesmo), disponível no endereço eletrônico http://www.eletrocar.com.br/transparencia/institucional/informacoes funcionais (opção "Regimento Interno da Empresa").

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – GARANTIAS ANTICORRUPÇÃO

23.1 No desempenho das obrigações previstas neste Contrato, as PARTES comprometem-se a não admitir nem tolerar, condutas que possam caracterizar corrupção, seja ela passiva ou ativa, seus empregados, subcontratados e pessoas físicas ou jurídicas a eles relacionadas, a não pagar ou oferecer qualquer coisa de valor relevante, seja como compensação, presente ou contribuição ou valor em espécie, a qualquer pessoa ou organização, privada ou governamental, se tais pagamentos, contribuições e presentes forem ou puderem ser considerados ilegais ou duvidosos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – FORO

24.1 Fica eleito pelas partes o foro da cidade de Carazinho-RS, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de quaisquer litígios decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA ASSINATURA ELETRÔNICA

25.1 As PARTES confirmam, via assinatura eletrônica, nos moldes da Lei nº 14.063/20 em vigência no Brasil, que estão De Acordo com o presente contrato, e por estarem plenamente cientes dos termos, reafirmam seu dever de observar e fazer cumprir as cláusulas aqui estabelecidas, em vista do que possam acessar a sua via do contrato através do endereço https://secure.d4sign.com.br e gerar versão impressa do mesmo, considerado o fato de já tê-lo recebido por e-mail. TESTEMUNHAS: Confirmam, via assinatura eletrônica, nos moldes da Lei nº 14.063/20 em vigência no Brasil, a celebração, entre as partes, do contrato, em vista do que possam acessar a sua via do contrato através do endereço https://secure.d4sign.com.br e gerar versão impressa do mesmo, considerando o fato de já tê-lo recebido por e-mail.

Carazinho-RS,dede 2022.

Esta Minuta de aprovada por est			examinada	е
Em/				
	Nateus Font		-	
	OAB/RS	75.302		